



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 7365L.

Aviso - LPP n.º 13410L.

Aviso - CM n.º 10232.

Aviso - CM n.º 11856C.

Governo do Distrito de Moma:

Despacho.

Declaração de Aprovação.

Plano Geral de Urbanização das Localidades de Pilivili e M'Pango.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.S Construção Civil, Limitada.

Acia Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ADC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro PAK – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro-Lichimua, Limitada.

Assif Investimento Comercial & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Astrus Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ASV Global Logistics, Limitada.

Avicultura Imperial, Limitada.

AY MZ Investimento Company, Limitada.

Ayan Trading, Limitada.

Barbearia e Salão 1 de Junho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ben Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bikash Comercial, Limitada.

Blue Sky Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bright Way Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CCC-Consultoria Contas Certas & Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Comercial 25 de Setembro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Polivalente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Computer Hope, Limitada.

DC Consultoria de Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dess Construções, Limitada.

DigiGlow-Ai, Limitada.

Dynamic Transportes, Limitada.

Escola de Condução Estrela, Limitada.

Escolinha Universo Mágico, Limitada.

Estrela Grupo, Limitada.

Farmácia Fitimela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Nassra, Limitada.

Flor de Farinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FYONA, S.A.

GJA Logística, Importação e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GPS – Moçambique, Limitada.

Habimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hanson Supply Chain – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HK Pentastar Yuan Group Co., Limitada.

Hokala Grup Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jassi-Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JHY Supply Chain Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JHY Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JJ Consultores, Limitada.

L & M Mining, Limitada.

Li Bang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Link - Agentes e Consultores de Seguros, Limitada.

M.F. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mafunga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mamo Catering & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manish Cash & Carry, Limitada.

Marco Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MJC Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Invest Gateway Put, Limitada.

Muamunaka Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multiway Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mystery Agrovida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Natura Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria Silva e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Projob Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RJTM – Distribuidora e Representações, Limitada.

Rocha Solution, Limitada.

Rovuma Building Company (Rovuma – BC), Sociedade Unipessoal, Limitada.

Royal Eventos, Limitada.



SDT Group-Consultoria e Serviços, Limitada.
Sempre, Limitada.
Sheq Audit, Consulting & Service, Limitada.
Supplyworld, Export & Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.
T&T Service, Limitada.
Take Away Layot – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tumueque – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vermaak Safaris M ozambique, Limitada.
Yi Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zambézia Tech & Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.
6 Street, Limitada.
Igreja Ministério Actos dos Apóstolos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Igreja Ministério Actos dos Apóstolos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação por mudança total dos seus estatutos tendo, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Ministério Actos dos Apóstolos.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Pedro Herinque Dombo e Sónia Domingos Bila, a efectuarem a mudança do nome do seu filho Kheyane Castigo Dombo para passar a usar o nome completo de Kheyane Pedro Dombo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Outubro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 7365L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2

de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Organizações Zélia, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7365L, válida até 18 de Abril de 2030, para gemas, minerais associados, no Distrito de Changara e Luenha na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 33' 45,00"	33° 14' 15,00"
2	-16° 33' 45,00"	33° 18' 0,00"
3	-16° 43' 45,00"	33° 18' 0,00"
4	-16° 43' 45,00"	33° 14' 15,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 13410L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Word Investimentos II, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13410L, válida até 13 de Maio de 2030, para minerais associados, ouro, no Distrito de Bárue na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 26' 0,00"	33° 02' 30,00"
2	-17° 26' 0,00"	33° 07' 30,00"
3	-17° 23' 10,00"	33° 07' 30,00"
4	-17° 23' 10,00"	33° 09' 0,00"
5	-17° 27' 50,00"	33° 09' 0,00"
6	-17° 27' 50,00"	33° 02' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM n.º 10232C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Chimoio Mining Co., Limitada, a Concessão Mineira n.º 10232C, válida até 27 de Junho de 2050, para ferro, grafite, titânio, no Distrito de Angónia, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 26' 00,00"	34° 21' 30,00"
2	-14° 26' 00,00"	34° 24' 0,00"
3	-14° 30' 50,00"	34° 24' 0,00"
4	-14° 30' 50,00"	34° 27' 10,00"
5	-14° 31' 40,00"	34° 27' 10,00"
6	-14° 31' 40,00"	34° 28' 10,00"
7	-14° 35' 50,00"	34° 28' 10,00"
8	-14° 35' 50,00"	34° 30' 0,00"
9	-14° 37' 40,00"	34° 30' 0,00"
10	-14° 37' 40,00"	34° 21' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM n.º 11856C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Mocuba Mining Co., Limitada, a Concessão Mineira n.º 11856C, válida até 17 de Junho de 2050, para areias pesadas, no Distrito de Mecufi, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 22' 10,00"	40° 34' 50,00"
2	-13° 23' 0,00"	40° 34' 50,00"
3	-13° 23' 0,00"	40° 34' 40,00"
4	-13° 23' 30,00"	40° 34' 40,00"
5	-13° 23' 30,00"	40° 34' 30,00"
6	-13° 24' 0,00"	40° 34' 30,00"
7	-13° 24' 0,00"	40° 34' 10,00"
8	-13° 24' 10,00"	40° 34' 10,00"
9	-13° 24' 10,00"	40° 33' 50,00"
10	-13° 24' 20,00"	40° 33' 50,00"
11	-13° 24' 20,00"	40° 33' 40,00"
12	-13° 24' 30,00"	40° 33' 40,00"
13	-13° 24' 30,00"	40° 33' 30,00"
14	-13° 24' 40,00"	40° 33' 30,00"
15	-13° 24' 40,00"	40° 33' 10,00"
16	-13° 25' 0,00"	40° 33' 10,00"
17	-13° 25' 0,00"	40° 33' 0,00"
18	-13° 25' 10,00"	40° 33' 0,00"
19	-13° 25' 10,00"	40° 32' 50,00"
20	-13° 25' 30,00"	40° 32' 50,00"
21	-13° 25' 30,00"	40° 32' 40,00"
22	-13° 25' 50,00"	40° 32' 40,00"
23	-13° 25' 50,00"	40° 32' 30,00"
24	-13° 26' 10,00"	40° 32' 30,00"
25	-13° 26' 10,00"	40° 32' 20,00"
26	-13° 26' 30,00"	40° 32' 20,00"
27	-13° 26' 30,00"	40° 32' 0,00"
28	-13° 26' 0,00"	40° 32' 0,00"
29	-13° 26' 0,00"	40° 32' 20,00"
30	-13° 25' 0,00"	40° 32' 20,00"
31	-13° 25' 0,00"	40° 32' 50,00"
32	-13° 24' 30,00"	40° 32' 50,00"
33	-13° 24' 30,00"	40° 33' 20,00"
34	-13° 23' 50,00"	40° 33' 20,00"
35	-13° 23' 50,00"	40° 34' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
36	-13° 22' 50,00"	40° 34' 20,00"
37	-13° 22' 50,00"	40° 34' 40,00"
38	-13° 22' 10,00"	40° 34' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Setembro de 2025. — O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Governo do Distrito de Moma

Despacho

Ao abrigo do Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho, que aprova o Regulamento da Lei de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho, e de acordo com o parecer da Equipa Técnica Distrital, datado de 28 de Janeiro de 2025, determino a aprovação do Plano Geral de Urbanização (PGU) das Localidades Administrativas de Pilivilil e M’pago, reconhecendo-o como instrumento essencial para o ordenamento territorial das referidas comunidades.

Governo do Distrito de Moma, 28 de Janeiro de 2025. — O Secretário Permanente Distrital, *João Bento Zampula*.

Secretaria Distrital

Declaração de Aprovação

No âmbito da Sessão da Comissão Técnica Distrital, realizada no dia 28 de Janeiro de 2025, e em conformidade com o disposto no Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho, foi analisado o Plano Geral de Urbanização (PGU) das Localidades Administrativas de Pilivilil e M’pango.

Após deliberação fundamentada e análise técnica detalhada dos volumes apresentados (Diagnóstico da Situação Actual, Proposta de Intervenção ou Modelo Territorial e Regulamento e Estratégia de Intervenção), a Comissão constatou que o Plano Geral de Urbanização (PGU) atende integralmente às disposições legais e aos objectivos estratégicos para o desenvolvimento territorial do Distrito.

Por unanimidade, a Comissão Técnica Distrital declara aprovado o Plano Geral de Urbanização (PGU) das Localidades Administrativas de Pilivilil e M’pango, reconhecendo-o como um instrumento essencial para:

- o ordenamento sustentável do território;
- a integração eficiente das funções urbanas;
- a promoção de intervenções estruturadas para o desenvolvimento sócio-económico.

Portanto, recomenda-se a implementação imediata do Plano, acompanhada de monitoramento contínuo para garantir a eficácia das acções propostas.

Secretaria Distrital, em Moma, 28 de Janeiro de 2025. — A Comissão Técnica Distrital. — O Presidente, *João Bento Zampula*.

Plano Geral de Urbanização das Localidades de Pilivili e M'pago (PGUPM)

Volume para Publicação

Nampula, Junho de 2025



INTRODUÇÃO

De acordo com o Relatório do Índice de Desenvolvimento Humano de 2022, Moçambique está entre os dez países menos desenvolvidos do mundo (PNUD, 2022). Diversos factores contribuem para essa avaliação, incluindo os sérios riscos ambientais enfrentados pelos assentamentos humanos, como inundações e deslizamentos de terra, além do crescimento urbano desordenado. Para alcançar os objectivos de crescimento económico a curto e médio prazos, é crucial que distritos, vilas e localidades melhorem a provisão de serviços através da implementação de instrumentos eficazes de ordenamento do território.

A área de intervenção em questão, fortemente dominada por grandes projectos de exploração de areias pesadas, está em expansão até cerca de 2080 (Spatial Dimension, 2024). Essa expansão terá um impacto significativo na vida da comunidade local e na economia do país. Além das areias pesadas, a área contém valiosos depósitos de minerais como berilo, ouro, tantalita, turmalina e calcário. Actualmente, há uma corrida para explorar esses recursos, o que pode gerar conflitos de uso do solo devido à presença populacional na região.

Para contribuir na mitigação desses conflitos e promover o desenvolvimento sustentável, o Governo da Província de Nampula, através do Governo do Distrito de Moma e com apoio da Kenmare, está implementando um pacote de responsabilidade social. Esse pacote inclui o planeamento eficiente do uso de terras, a promoção de transporte público e alternativo, e a adopção de tecnologias verdes. Essas iniciativas visam reduzir o impacto ambiental e melhorar as condições de vida das comunidades de Pilivili e M'pago. A elaboração de um Plano de Ordenamento do Território para Pilivili e M'pago é uma oportunidade fundamental para garantir o uso sustentável dos recursos naturais e organizar o espaço de forma que haja uma coexistência harmoniosa entre as áreas de assentamento e os grandes projectos de mineração. Este plano prevê a programação antecipada das zonas para diferentes usos, assegurando que o crescimento social e económico seja equilibrado e que o impacto ambiental seja minimizado.

O plano de uso do solo vai estruturar e qualificar as áreas de acordo com suas funções urbanas e ambientais, promovendo um desenvolvimento local sustentável. Isso inclui a definição de redes de transporte, comunicações, energia, mineração, equipamentos sociais básicos, serviços de utilidade pública, infra-estruturas e áreas habitacionais para diferentes camadas sociais, promovendo integração e equidade social.

A implementação do Plano de Ordenamento do Território de Pilivili e M'pago reflectirá as necessidades e aspirações das comunidades locais, alinhando-se com as políticas e directrizes nacionais, provinciais e do Plano Distrital de Uso de Terra de Moma. Este relatório apresenta a metodologia de trabalho a ser utilizada pela consultoria, bem como o cronograma de actividades nas diversas fases de elaboração do plano geral e de urbanização das localidades de Pilivili e M'pago, no Distrito de Moma, Província de Nampula.

PROCEDIMENTO METODOLOGICO GERAL

Etapas essenciais no processo de concepção, implementação, monitoria e avaliação do Plano Geral de Urbanização (PGU) das localidades de Pilivili e M'pago.





Figura 2: Esquema do Procedimento Metodológico

A)

B)

...

SÍNTESE DAS ANÁLISES

Sinopse do modelo territorial actual

A situação actual das localidades de Pilivil e M'pago exhibe um modelo de crescimento disperso e não planeado, resultante de um processo natural de estabelecimento de assentamentos humanos. Inicialmente derivado da ocupação humana junto à costa, recentemente mostra uma tendência de expansão ao longo das principais vias e nos viários estratégicos. Para o futuro, é esperado que o modelo de desenvolvimento territorial seja guiado pela expansão dos projectos de mineração, tanto nas áreas já concessionadas como possivelmente naquelas ainda em prospecção e pesquisa. Actualmente, há várias áreas críticas para consideração no PGU. A rede rodoviária necessita de intervenções para melhorar os índices de conexão entre os vários polos de



crescimento. Isso inclui o alargamento das vias existentes, a construção de obras de arte e sistemas de drenagem. Em relação ao abastecimento de água, a situação é crítica, dado que não existem evidências de que a água consumida pela maioria da população seja potável. A rede de abastecimento de água precisa ser melhorada para evitar o consumo de água imprópria. A rede de comunicações, embora seja responsabilidade do sector privado, necessita de melhorias em sua cobertura nas duas localidades.

Os padrões de uso actual do solo, não planeados, prenunciam a expansão de assentamentos não planificados em zonas estratégicas o que pode precipitar o surgimento de conflitos de uso da terra devido à expansão dos projectos de exploração mineira ou outros. Tal cenário exige que o PGU estabeleça reformas de zoneamento e directrizes para arbitrar possíveis expropriações. A extracção de areias pesadas resulta em grandes bacias que acumulam água durante a estação chuvosa, o que pode aumentar significativamente a incidência de doenças infecciosas, como a malária, devido à proliferação de vectores próximos às zonas residenciais.

Os indicadores socioeconómicos mostram uma população em crescimento com actividades económicas diversificadas, mas as comunidades locais carecem de maior envolvimento no processo de tomada de decisões, para que se sintam parte integrante do desenvolvimento de suas comunidades.

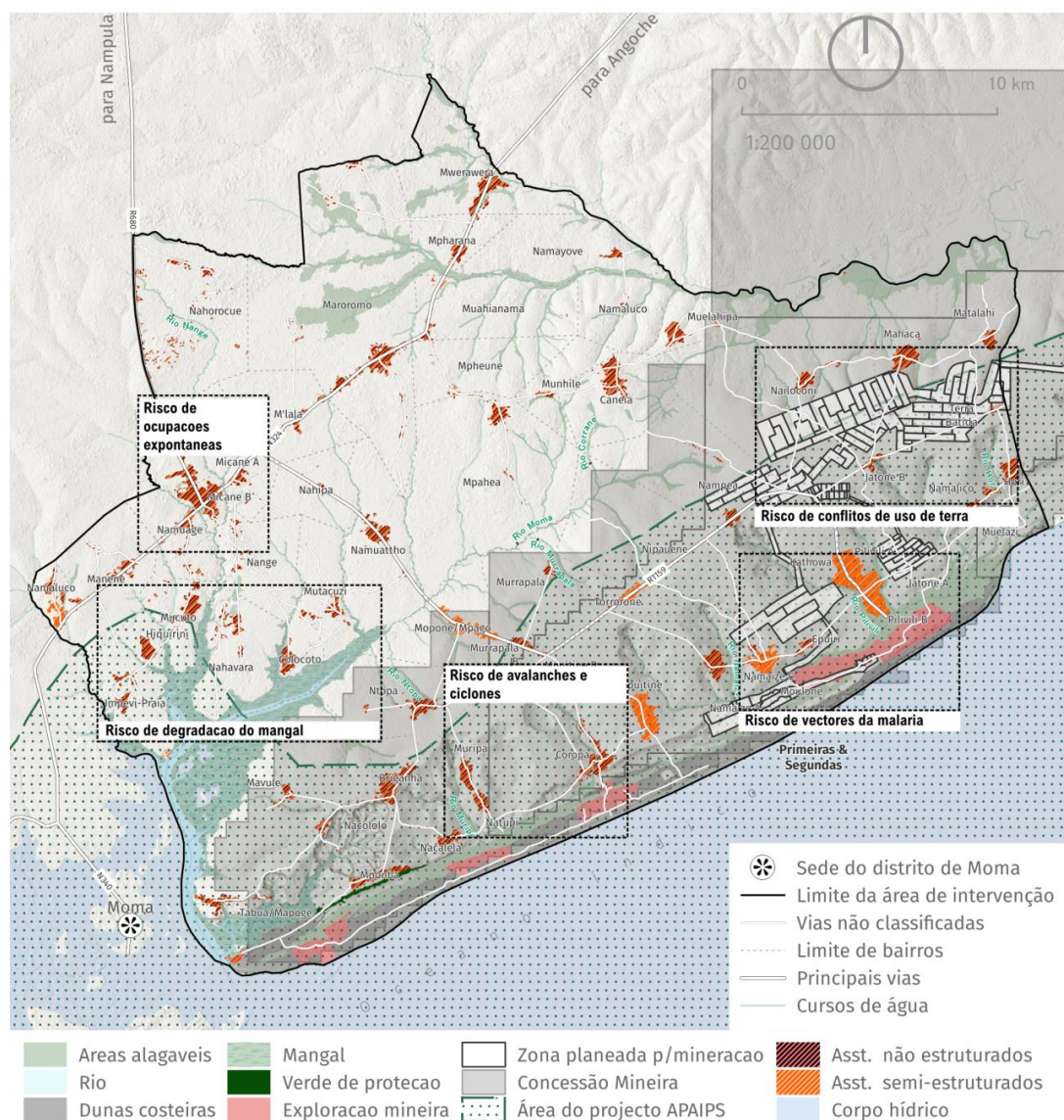
A habitação permanece uma questão crítica, com escassez de opções acessíveis e uma oferta inadequada para atender à demanda futura. Actualmente, a maioria das habitações é feita de material frágil, colocando em risco a segurança dos ocupantes, especialmente no contexto da intensificação dos eventos atmosféricos extremos, como ciclones. A expansão de assentamentos associado aos hábitos e costumes de uso de material vegetal para construção pode precipitar a devastação da população de mangais. Outros riscos incluem a possibilidade de avalanches e enchentes em assentamentos a jusante ao longo da costa nas duas localidades.

Os serviços públicos, como saúde e educação, embora geralmente disponíveis, variam em qualidade e acessibilidade, destacando a necessidade de melhorias direccionadas. Por um lado, há necessidade de melhorar a cobertura espacial para diminuir as distâncias percorridas, e por outro, é preciso melhorar a qualidade do serviço para aumentar sua efectividade.

Durante a elaboração deste diagnóstico, constatamos limitações no acesso a informações de arquivo oficial. Séries temporais, como dados epidemiológicos, empregabilidade e volume de tráfego, poderiam permitir a construção de modelos analíticos que facilitassem o processo de tomada de decisão na geração do modelo territorial do PGU. A área das localidades de Pilivili e M'pago está sob intensa actividade de mineração, que pode impactar os assentamentos existentes. A planificação do modelo territorial requer um entendimento claro dos planos de exploração das respectivas concessões. A *Kenmare Moma Mining*, além de outras empresas como a *Haiyu Mining Lda*, a *D3I Heavy Sands Lda* e a *Mineral Resources Mozambique Lda*, operam na região.

Este entendimento abrangente da situação actual estabelece a base para a tomada de decisões informadas no processo de planeamento director, garantindo um desenvolvimento territorial equilibrado e sustentável.





Mapa 1: Sinopse do Modelo Territorial Actual das Localidades de Pilivil e M'pago

Análise SWOT

Componente 1: Urbanização e dinâmicas territoriais

Tabela 1: Urbanização e Dinâmicas Territoriais

Factores internos		Factores externos
Factores positivos	Forças	Oportunidades
	<ul style="list-style-type: none"> Espaço urbanizável suficiente para atender as dinâmicas de crescimento 	<ul style="list-style-type: none"> A implementação de projectos de mineração pode induzir a implementação de IOT
Factores negativos	Fraquezas	Ameaças



- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • O poder de compra das comunidades locais pode limitar sua capacidade em construir casas resistentes | <ul style="list-style-type: none"> • A ausência de um plano de gestão territorial que integre os aspectos Socio-económicos e ambientais, resulta num uso ineficiente do espaço |
|---|---|

Componente 2: Infra-estruturas, Mobilidade e Comunicações

Tabela 2: Infra-estruturas, Mobilidade e Comunicações

	Factores internos	Factores externos
Factores positivos	Forças <ul style="list-style-type: none"> • Localização em uma posição geográfica vantajosa, com acesso ao mar e à rede viária nacional, facilitando o comércio e o transporte. • Existência de Vias estruturantes locais, passíveis de serem potencializadas 	Oportunidades <ul style="list-style-type: none"> • Existência de linhas de rede eléctrica que alimentam os locais de exploração mineira, passíveis de expansão às comunidades.
Factores negativos	Fraquezas <ul style="list-style-type: none"> • Fraca cobertura da Rede de telefonia móvel; • Cobertura Limitada da Rede Eléctrica, que impossibilita o acesso a este recurso por uma boa parte da comunidade; • Ausência de gestores/reguladores de recursos energéticos e de telecomunicações local. 	Ameaças <ul style="list-style-type: none"> • Acesso deficitário na comunicação dos distritos vizinhos com a área de intervenção;

Componente 3: Serviços públicos

Tabela 3: Serviços Públicos

	Factores internos	Factores externos
Factores positivos	Forças <ul style="list-style-type: none"> • A descentralização dos serviços públicos e a autonomia crescente das localidades permitem acções mais direccionadas às necessidades da população local, promovendo maior eficiência e efectividade. 	Oportunidades <ul style="list-style-type: none"> • Implementação de projectos relativos a saúde comunitária (Uma comunidade, um enfermeiro); • Possibilidade de implantação de serviços básicos por parte das empresas de exploração mineira para apoio à comunidade.



Factores negativos	Fraquezas <ul style="list-style-type: none"> • Exiguidade de serviços de saúde e educação; • Fraca Cobertura de Serviços de protecção Pública; 	Ameaças <ul style="list-style-type: none"> • A explosão demográfica pode pressionar os exíguos serviços públicos
--------------------	--	---

Componente 4: Estrutura Ecológica

Tabela 4: Estrutura Ecológica

	Factores internos	Factores externos
Factores positivos	Forças <ul style="list-style-type: none"> • A heterogeneidade dos habitats pode permitir reproduzir nichos ecológicos para preservação da biodiversidade 	Oportunidades <ul style="list-style-type: none"> • Repovoamento de espécies faunísticas e florestais nos diversos nichos ecológicos
Factores negativos	Fraquezas <ul style="list-style-type: none"> • Inevitentes acções de preservação da biodiversidade e corredores ecológicos 	Ameaças <ul style="list-style-type: none"> • A expansão dos assentamentos pode pressionar a populações de flora e fauna • As mudanças climáticas podem trazer eventos climáticos extremos como secas, inundações e ciclones, impactando a agricultura, a pesca e a infra-estrutura local.

Componente 5: Estrutura social e Economia

Tabela 5: Estrutura Social e Economia

	Factores internos	Factores externos
Factores positivos	Forças <ul style="list-style-type: none"> • A população jovem representa um potencial para o desenvolvimento da região; • A Agricultura de subsistência é a principal actividade económica, gerando renda e alimentos para a população local. 	Oportunidades <ul style="list-style-type: none"> • Os projectos de exploração de minérios podem viabilizar a implementação de projectos de desenvolvimento local
Factores negativos	Fraquezas <ul style="list-style-type: none"> • Fraco envolvimento das comunidades locais na tomada de decisões alinhadas ao desenvolvimento económico local • Fraca indução dos projectos de mineração 	Ameaças <ul style="list-style-type: none"> • A incompreensão das comunidades sobre os mecanismos de tradução dos projectos de mineração em desenvolvimento local pode originar conflitos sociais



na diversificação da economia local	<ul style="list-style-type: none"> A falta de oportunidades de trabalho e renda na área de intervenção pode levar ao êxodo rural, diminuindo a mão de obra local e impactando a economia local.
-------------------------------------	--

Desafios do Plano Geral de urbanização

- Melhorar a conectividade viária nos diversos aglomerados populacionais.
- Garantir equidade espacial no acesso aos serviços básicos de saúde e educação.
- Reduzir os níveis de consumo de água imprópria e incentivar a massificação no uso de energias renováveis.
- Desenvolver modelos de organização espacial que harmonizem a coexistência entre o habitar e a mineração e que atenuem o impacto de eventos extremos como inundações e ciclones.
- Estabelecimento de projectos urbanos que promovam a diversificação da economia local.
- Envolvimento activo das comunidades na tomada de decisões sobre desenvolvimento local.
- Induzir as comunidades na restauração, protecção e gestão das áreas ambientalmente sensíveis.
- Tornar M'pago e Pilivili um destino turístico apetecível a demandas internas e externas.

FORMULAÇÃO DO MODELO TERRITORIAL

Princípios gerais

A formulação do modelo territorial para o PGUPM será guiada por uma série de princípios gerais que estão em consonância com a LOT e seu regulamento. Esses princípios serão complementados por tendências globais emergentes, como a industrialização, o avanço das tecnologias e as mudanças climáticas. Dessa forma, buscamos criar um modelo que não apenas atenda às demandas actuais, mas que também seja resiliente e sustentável a longo prazo.

A LOT estabelece um conjunto de princípios que orientam o uso, a ocupação e a transformação do território de forma equilibrada e sustentável. Entre os princípios fundamentais da LOT que guiaremos nossas ações, destacam-se:

- **Sustentabilidade Ambiental:** Assegurar que o desenvolvimento urbano e rural ocorra de forma a preservar e melhorar a qualidade ambiental, protegendo ecossistemas sensíveis e promovendo a utilização racional dos recursos naturais.
- **Equidade Social:** Garantir que todos os habitantes tenham acesso equitativo a serviços e infraestruturas urbanas, bem como oportunidades econômicas, independentemente de sua localização geográfica.
- **Eficiência Econômica:** Promover um uso do solo que maximize os benefícios econômicos e minimize os custos, através de uma ocupação racional e ordenada do território.



- **Participação Comunitária:** Envolver as comunidades locais no processo de planejamento e decisão, assegurando que suas necessidades e aspirações sejam refletidas no modelo territorial.

Além dos princípios estabelecidos pela LOT, incorporamos tendências locais e globais que influenciam directamente a forma como planeamos e desenvolvemos nossos territórios:

- **Industrialização:** Reconhecemos a importância da industrialização mineira como um dos motores de desenvolvimento econômico local. Portanto, nosso modelo territorial buscará integrar zonas industriais de maneira estratégica, visando estimular o crescimento econômico sem comprometer a sustentabilidade ambiental.
- **Avanço das Tecnologias:** A adoção de tecnologias avançadas será uma prioridade para melhorar a eficiência na gestão territorial e ambiental, promover cidades inteligentes, otimizar o uso de recursos e proporcionar melhor qualidade de vida aos habitantes.
- **Mudanças Climáticas:** Diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas nos últimos anos, o modelo territorial incluirá estratégias de mitigação e adaptação para aumentar a resiliência das comunidades. Isso envolve desde a preservação de ecossistemas até o planejamento de infraestruturas resistentes a eventos climáticos extremos.

Conjugando os factores acima mencionados, a escolha das alternativas advindas dos cenários apresentados anteriormente não se limitará apenas ao melhor cenário do ponto de vista técnico. A decisão será embasada em uma análise cruzada que considera três aspectos essenciais:

- **Aspectos Técnicos:** Avaliação da viabilidade técnica de cada alternativa, considerando factores como infraestrutura existente, recursos disponíveis e compatibilidade com o plano territorial.
- **Aspectos Econômicos:** Análise do custo-benefício, impacto econômico e potencial para impulsionar o desenvolvimento local, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida.
- **Aspectos Socioambientais:** Consideração das necessidades e aspirações das comunidades locais, garantindo que as soluções propostas promovam inclusão social, equidade e melhoria nas condições de vida salvaguardando a estabilidade ambiental.

Este processo de análise cruzada permitirá seleccionar as alternativas que melhor conciliem os objetivos técnicos, econômicos e socioambientais, proporcionando um desenvolvimento harmonioso e sustentável para Pilivilí e M'Pago. O modelo territorial resultante será um reflexo dos princípios e tendências aqui delineados, direcionando a região rumo a um futuro mais equilibrado e próspero.

Visão sobre o território

A visão para o futuro das localidades de Pilivilí e M'Pago é fundamentada em um desenvolvimento equilibrado e sustentável, que reconhece e valoriza a singularidade e o potencial do território. Este contexto revela um leque de forças e oportunidades que podem ser exploradas para promover um crescimento inclusivo, resiliente e culturalmente rico. A visão articulada pelo consultor para essas duas localidades é ambiciosa e multifacetada, abrangendo diversas dimensões do desenvolvimento territorial.

I. Economia diversificada

A economia de Pilivilí e M'Pago deve ser diversificada para garantir sustentabilidade e resiliência. Isso inclui o fortalecimento das atividades agrícolas tradicionais e a promoção de novas oportunidades econômicas, como a industrialização local e o desenvolvimento



de pequenas e médias empresas. A criação de zonas económicas especiais e parques industriais pode atrair investimentos, gerar empregos e estimular o crescimento económico. A inovação e o uso de tecnologias avançadas serão incentivados para aumentar a produtividade e a competitividade das atividades económicas locais.

II. Comunidades locais incluídas e engajadas

A inclusão social é um pilar fundamental desta visão. O desenvolvimento deve ser equitativo, garantindo que todos os membros da comunidade tenham acesso a serviços básicos, como educação, saúde, saneamento e infraestrutura urbana. Programas específicos serão implementados para apoiar grupos vulneráveis, promovendo a equidade de género, a inclusão de minorias e a melhoria das condições de vida nas áreas mais desfavorecidas. A participação comunitária activa no processo de desenvolvimento será encorajada para assegurar que as necessidades e aspirações de todos os habitantes sejam atendidas.

III. Valorização da cultura local

A cultura local é uma riqueza inestimável que deve ser preservada e valorizada. As tradições, o artesanato, as festividades e o conhecimento tradicional serão integrados ao desenvolvimento territorial como elementos que fortalecem a identidade e a coesão social. A promoção da cultura local no PGUPM incluirá o apoio a artistas e artesãos, a realização de eventos culturais e a criação de espaços culturais comunitários. A educação também desempenhará um papel crucial na transmissão e valorização do património cultural às novas gerações.

IV. Proteção dos ecossistemas ambientais

A proteção dos ecossistemas ambientais é essencial para garantir a sustentabilidade a longo prazo. Pilivilí e M'Pago devem implementar políticas e práticas de conservação ambiental que preservem a biodiversidade, os recursos hídricos e os ecossistemas costeiros. Isso inclui a gestão sustentável dos recursos naturais como o mangal e espécies marinhas, a criação de áreas protegidas e a restauração de áreas degradadas. A educação ambiental e a participação das comunidades locais na gestão dos recursos naturais serão promovidas para assegurar uma gestão responsável e duradoura dos ecossistemas.

V. Promoção do turismo

O turismo é uma oportunidade significativa para o desenvolvimento económico e a valorização cultural. Pilivilí e M'Pago possuem um potencial turístico considerável, com suas paisagens naturais, praias, dunas costeiras, o mangal, biodiversidade e cultura rica. Além desses elementos tradicionais da própria natureza, os fossos/buracões criados pelas actividades de mineração abrem também uma grande oportunidade de criação de segmentos desportivos únicos para ornar Moma uma referência nacional. A promoção do turismo sustentável será uma prioridade, envolvendo o desenvolvimento de infraestruturas turísticas adequadas, a formação de profissionais do sector e a criação de pacotes turísticos que respeitem e valorizem o ambiente e a cultura local. A promoção do ecoturismo e do turismo comunitário pode gerar receitas importantes e criar empregos, ao mesmo tempo que incentiva a conservação do património natural e cultural.

VI. Diversidade de funções no território

A visão inclui a criação de um território onde as diversas funções – residenciais, económicas, recreativas, industriais e ambientais – coexistam de maneira harmónica. O planeamento urbano e territorial deve assegurar a integração dessas funções,



promovendo a conectividade e a acessibilidade. Zonas mistas, que combinam habitação, comércio, serviços e áreas verdes, serão incentivadas para criar comunidades vibrantes e sustentáveis. A infraestrutura de transporte deve ser desenvolvida para melhorar a mobilidade e reduzir o impacto ambiental, facilitando a circulação de pessoas e bens de maneira eficiente e ecológica.

Esta visão para Pilivili e M'Pago é abrangente e ambiciosa, refletindo um compromisso com um futuro em que o desenvolvimento econômico, a inclusão social, a valorização cultural e a proteção ambiental estão interligadas. A concretização desta visão requererá esforços coordenados de todas as partes interessadas – governo, comunidades, setor privado e sociedade civil – trabalhando juntos para transformar essas localidades em exemplos de desenvolvimento sustentável e inclusivo.

SÍNTESE DA PROPOSTA PARA O MODELO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Tabela 6: Urbanização e Dinâmicas Territoriais

Problema	Proposta	Mecanismo de intervenção	Resultados esperados
Crescimento desordenado (8)	Requalificação de todos bairros	Projecto PT-BAO	Requalificação de 5 bairros por ano
Crescimento disperso (6)	Desenvolvimento de polos urbanos	Projecto PT-BAO	Reduzir para menos de 10% de novos assentamentos fora dos núcleos existentes
Frac acessibilidade aos serviços (6.4)	Reordenamento e abertura de vias de acesso	Projecto PT-DCR Projecto PT-BAO	Garantir acesso por via para 100% das habitações
	Alocação de mais 9 escolas	Iniciativa do GD na construção de escolas	Ter mais 8 escolas primárias (aumentar a cobertura de 65% para 85% dos assentamentos) e 1 secundária (aumentar a cobertura de 27% para 40% dos assentamentos)
	Alocação de mais 1 unidades sanitárias	Iniciativa do GD na construção de unidades sanitárias	Ter mais 1 unidade sanitária (aumentar a cobertura de 75% para 90% dos assentamentos)
Frac regularização fundiária (3.2)	Cadastro de todos edifícios	Projecto PT-BAO	Cadastrar 50% dos edifícios
Conflitos de uso de terra (5.8)	Demarcação de parcelas conforme usos propostos	Projecto PT-BAO	Demarcar 100% dos terrenos para actividades de mineração e 50% das habitações
Risco de desabamentos por inundações e ciclones (7.2)	Reabilitação para reforçar a estrutura das habitações e construir casas mais resistentes	Projecto PT-MRS	Melhorar 60% das casas existentes feitas de adobe

Tabela 7: Infra-estruturas, Mobilidade e Comunicações

Problema	Proposta	Mecanismo de intervenção	Resultados esperados
----------	----------	--------------------------	----------------------



17

Fraca conectividade entre as comunidades (7.4)	Ampliar e melhorar as vias existentes	Projecto PT-DCR	70 km de vias asfaltadas e 165 km de vias ampliadas
Transporte terrestre irregular (4.6)	Melhorar as vias existentes	Projecto PT-DCR	70 km de vias asfaltadas e 165 km de vias melhoradas
Transporte fluvial inseguro (6.6)	Construção de pontes	Projecto PT-BAS	Construção de 4 pontes
	Alocação de barcos apropriados para o transporte de pessoas	Projecto PT-BAS	Alocação de 1 barco
Fraca cobertura de energia elétrica (8.2)	Instalação de girafas solares	Projecto PT-ENL	Instalação de 4 Girafas Solares (Duas para cada Localidade)
Escassez de água em época seca (9)	Construção de represas	Projecto PT-AEV	Construção de 43 represas
Fraca cobertura da rede de telefonia móvel (4.8)	Negociar com as operadoras a alocação de mais torres de comunicação	Iniciativas do GD em negociação com terceiros para provisão de serviços	Variável em função da capacidade de cobertura das torres alocadas

Tabela 8: Serviços Públicos

Problema	Proposta	Mecanismo de intervenção	Resultados esperados
Fraca cobertura de escolas primárias (8)	Alocação de mais 8 escolas primárias	Iniciativa do GD na construção de escolas primárias	Construção de mais 8 escolas primárias
Fraca cobertura de escolas secundárias (7.8)	Alocação de mais 1 escola secundária	Iniciativa do GD na construção de escolas secundárias	Construção de mais 1 escola secundária
Fraca cobertura de unidades sanitárias (9.2)	Alocação de mais 1 unidade sanitária	Iniciativa do GD na construção de unidades sanitárias	Construção de mais 1 unidade sanitária
Aumento de casos de malária (7.6)	Melhorar as casas para bloquear entrada de mosquito	Projecto PT-MRS	Melhorar 90% das habitações
Fracos uso de latrinas (6.6)	Construção de latrinas melhoradas	Projecto PT-FLM	Reduzir para 10% de famílias sem latrina e Instalação de 5 cooperativas de Latrina
Mal acondicionamento e tratamento de resíduos sólidos (3.8)	Reciclagem do lixo e alocação de aterro sanitário	Projecto PT-LIZ	Construção de 1 aterro Sanitário e Instalação de 1 Cooperativa de reciclagem de lixo

Tabela 9: Estrutura Ecológica

Problema	Proposta	Mecanismo de intervenção	Resultados esperados
Corte do mangal (5.2)	Envolvimento da comunidade no replantio do mangal	Projecto PT-MGS	Restauração dos 2 664,53ha de Mangal
Devastação de florestas/arvores nativas (6)	Replanteio de árvores e criação de florestas comunitárias	Projecto PT-UFP	Constituição de 6700 ha de florestas comunitárias



Destruição de dunas costeiras (6.8)	Restauração de dunas e programação de usos turísticos sustentáveis	Projecto PT-COV Projecto PT-MGS	Restauração das dunas Frontais de protecção à costa em uma área de 1050ha.
Pesca irresponsável (5.4)	Estabelecer um projecto estruturado de pesca	Projecto PT-PSR	Diminuir a pesca de juvenis em 50%
Ocupação de áreas alagáveis (5.6)	Reassentamento e transformação dessas áreas em florestas comunitárias	Projecto PT-ATP Projecto PT-UFP	Reassentar cerca de 150 famílias
Má gestão de recursos hídricos (4.6)	Construção de represas	Projecto PT-AEV	Construção de 43 represas

Tabela 10: Estrutura Social e Economia

Problema	Proposta	Mecanismo de intervenção	Resultados esperados
Falta de emprego (7.8)	Capacitação profissional das comunidades	Projecto PT-TPT	Capacitar 20% da população
	Melhoramento das vias para facilitar o comercio	Projecto PT-DCR	Ampliar 165 km de vias
Enfraquecimento do sector pesqueiro (6)	Estabelecer um projecto estruturado de pesca	Projecto PT-PSR	Aumentar a renda das famílias entre 40 – 50%
Inexpressão da atividade agrícola (8)	Construção de represas	Projecto PT-AEV	Construção de 43 represas
	Fomento de sementes, adubos, mudas de coqueiros e citrinos e provisão de moageiras	Projecto PT-UFP Projecto PT-AGM	Melhoria da renda das famílias entre 40 – 50%.
Frac expressão de actividades turísticas (7.25)	Criar atractivos turísticos	Projecto PT-MGS	Construção de 32km de trilha de ponte pedonal
	Estabelecer actividades turísticas ao longo da costa	Projecto PT-COV	Receber cerca de 2000 turistas por ano
Frac valorização das actividades culturais e de recreação (6.5)	Melhorar os locais de pratica dessas actividades	Projecto PT-NCT	4 campos de futebol por melhorar
	Promover e incentivar sua pratica	Projecto PT-NCT	Criação de 1 torneio universal por época
	Criação de cinemas ao céu aberto	Projecto PT-ENL	Instalação de 4 girafas solares.

Equação: Pontuação = Somatório (peso do problema x número de vezes que o projecto aparece suprimindo esse problema)

Tabela 11: Tabela de comparação de nível de prioridade dos projectos

Nome do projecto	Pontuação	Nível de prioridade
Projecto PT-BAO	29.40	Alto
Projecto PT-DCR	26.20	Alto
Projecto PT-AEV	21.60	Alto
Projecto PT-UFP	19.60	Médio
Projecto PT-MGS	19.25	Médio
Projecto PT-MRS	14.80	Médio
Projecto PT-ENL	14.70	Médio



19

Projecto PT-COV	14.05	Médio
Projecto PT-BAS	13.20	Médio
Projecto PT-NCT	13.00	Médio
Projecto PT-PSR	11.40	Médio
Projecto PT-AGM	8.00	Baixo
Projecto PT-TPT	7.80	Baixo
Projecto PT-FLM	6.60	Baixo
Projecto PT-ATP	5.60	Baixo
Projecto PT-LIZ	3.80	Baixo



RELATÓRIO DA PROPOSTA

Condicionantes propostas

Condicionantes da área de intervenção referem-se aos factores e restrições que influenciam ou limitam as acções em um determinado espaço ou contexto, eles podem ser tanto naturais, ou criadas pelo ser humano e devem ser levadas em consideração ao planear qualquer tipo de intervenção. As condicionantes existentes na área de intervenção, serão mantidas e proposta outras com a finalidade de garantir que as actividades ou projectos, não causam impactos negativos significativos ao meio ambiente, à sociedade ou a outros aspectos de interesse público.

Tabela 12: Condicionantes Propostas

Condicionantes	Faixa de protecção
Afastamento em relação as estradas primárias	30metros apartir do eixo da estrada
Afastamento em relação as estradas secundárias	15metros apartir do eixo da estrada
Afastamento em relação a linha da costa	100metros
Zona tampão de exploração de areias pesadas da Kenmare	50 metros apartir do limite da concessão
Zonas baixas alagaveis e cursos de água	30 metros
Santuário de pesca	100 metros
Ponte-cais	50 metros apartir do eixo
Mangal	Zona de protecção total
Duas costeiras	-

Uso e cobertura do solo

Tabela 13: Uso e Cobertura do Solo

Categoria	Área (Ha)	%
Assentamentos a manter	3308.496	4.1%
Área de expansão	57.106	0.1%
Área industrial	1.693	0.0%
Área alagável	5585.301	6.9%
Apicum	25.685	0.0%
Corpo de água	892.736	1.1%
Dunas costeiras	2396.662	3.0%
Exploração mineira	1044.763	1.3%
Floresta comunitária	6648.318	8.2%
Mangal	2664.53	3.3%
Sapal	88.288	0.1%
Verde de protecção	53.975	0.1%
Verde enquadramento	57998.41	71.8%
Total	80765.96	100.0%



Infra-estruturas

Rede Viária

A rede viária da área de intervenção (Localidades de M'pago e Pilivili), actualmente compreendem a um total de 1068km, dos quais 70km são estradas classificadas e 359km vias não classificadas e não pavimentadas. A proposta visa melhorar a conectividade e a mobilidade local e da região, promovendo um desenvolvimento mais sustentável e eficiente, garantindo acesso por viatura a 100% das habitações existentes na área de intervenção; ela consistirá na asfaltagem de 70 km de estrada (vias de 15m de largura) e ampliação de 165 km de estradas locais existentes (vias de 9m de largura).

Rede de abastecimento de água potável

Actualmente, a rede de abastecimento de água é composta por três PSAA (Pequenos Sistemas de Abastecimento de Água) que operam de forma intermitente devido a falhas técnicas. Esses sistemas cobrem apenas pequenas áreas do território e M'Pago e Pilivili e não são abrangentes o suficiente para atender toda a população. Compreende-se que, devido à baixa densidade populacional por hectare, qualquer sistema de abastecimento de água por rede pode não ser viável, ao menos do ponto de vista económico. O valor do investimento e a manutenção da captação, tratamento e distribuição de água excederiam quaisquer contribuições possíveis da população, por meio de tarifas ou taxas de serviço.

Há também um mosaico de fontanários públicos, estrategicamente distribuídos para atender a demandas específicas de certos aglomerados populacionais. Este modelo é considerado mais viável no actual contexto de baixa densidade habitacional, e o actual PGUPM sugere que essa seja a solução a ser adoptada nos próximos 10 anos. Os fontanários públicos poderão ser instalados à medida que o crescimento urbano avançar. Associado a esta solução, em alguns aglomerados populacionais, como por exemplo em Micane, pode-se considerar a instalação de um sistema de abastecimento de água por rede.

A proposta considerada de maior impacto no presente PGUPM é a instalação de pequenas represas em todos os cursos de água. Acredita-se que essas represas irão capitalizar o potencial hídrico de M'Pago e Pilivili, garantindo a disponibilidade de água ao longo de todo o ano. Com água abundante, o GDM terá maior flexibilidade para projectar diferentes formas de utilização da água, tanto para consumo humano quanto para agricultura e pecuária. Embora essas represas sejam de engenharia básica, seus benefícios podem ser projectados para um horizonte temporal de longo prazo, praticamente infinito.

Rede de distribuição de energia eléctrica

Actualmente, a rede eléctrica é gerida pela empresa pública Electricidade de Moçambique (EDM). Embora seja uma entidade pública, a EDM expande seus serviços com base na viabilidade comercial presente, como um mecanismo para garantir a sustentabilidade na oferta do serviço. Por essa razão, no presente PGUPM, propõe-se que a expansão da rede eléctrica seja realizada dentro dos planos da empresa responsável pelo serviço. Essas decisões incluem a localização de linhas de



distribuição, postos de transformação de energia, postos de cobrança, unidades de manutenção, e assim por diante. Essas intervenções poderão ocorrer a médio e longo prazo.

Entretanto, a curto prazo, o presente PGUPM propõe a alocação de sistemas de captação de energia solar, através das chamadas "Girafas Solares", em um total de sete (7), 3 na localidade de M'Pago e 4 na localidade de Pilivili. A Girafa Solar é uma estrutura que utiliza energia solar para criar um espaço comunitário onde é possível carregar celulares, ouvir rádio e oferecer iluminação pública em áreas rurais de Moçambique (Girafa Solar, SD). Propõe-se igualmente que seja associado a cada girafa solar um espaço que possa ser utilizado como cinema ao céu aberto onde podem ser projectados filmes ou material videográfico que seja de interesse das comunidades. Uma unidade de Girafa Solar compreende um conjunto de 2 painéis solares, um sistema de controle de fluxo de energia, um grupo de baterias para armazenamento da corrente, um sistema de conversão de corrente contínua para alternada e saídas de energia para uso comunitário. Além disso, há um pequeno pavilhão coberto que oferece sombra e proteção contra chuva para os usuários.

Transportes e comunicações

O transporte terrestre de passageiros e de carga será provido pelo setor privado, enquanto o Governo Distrital de Moma (GDM) tomará medidas para melhorar as vias de acesso através do projeto "Daqui Chego Rápido". Com essas intervenções, espera-se que as condições favoreçam a operação dos transportadores privados, garantindo eficiência e segurança nas rotas existentes. As paragens e terminais actuais serão mantidos e melhorados conforme necessário.

No setor de transportes fluviais, também estão previstas intervenções específicas para otimizar as condições de operação. Uma das principais iniciativas será a construção de quatro pontes-cais em locais estratégicos: nos bairros de Nahavara e Tabua/Mapone em M'Pago, no bairro Muelazi em Pilivili e na margem da localidade sede de Moma. Essas pontes-cais serão construídas para melhorar a segurança dos usuários e proporcionar espaços adequados para ancoragem e pequenas reparações das embarcações.

Além disso, será providenciada pelo menos uma embarcação a motor, equipada com todos os elementos de segurança necessários para o transporte de passageiros e carga. Todas essas ações serão viabilizadas pelo projeto "Barco Seguro", que tem como objetivo garantir a segurança e eficiência do transporte fluvial na região.

Equipamentos e Serviços

Os equipamentos públicos de saúde e educação serão expandidos para atender as áreas com escassez desses serviços essenciais. Está prevista a construção de oito novas escolas primárias, sendo uma em cada um dos seguintes bairros: Manene, Nahorocue, Impevi-Praia, Coropa, Murrapala, Mpahea, Mpharana e Maroromo. Além disso, será construída uma escola secundária no bairro Ntopa e um Centro de Saúde no bairro Muelahipa.

Com a inclusão dessas novas infraestruturas, espera-se aumentar significativamente a cobertura desses serviços, contribuindo para a redução da desistência escolar,



assegurando que mais crianças permaneçam frequentando a escola, e para a diminuição da mortalidade causada pela falta de cuidados de saúde. Todas essas ações serão implementadas através das iniciativas do GDM para a expansão da rede escolar e sanitária.

Saneamento do meio

Gestão de resíduos sólidos

As localidades de M'Pago e Pilivili apresentam características rurais, e os mecanismos de gestão de resíduos sólidos actualmente consistem em queima, enterro ou descarte a céu aberto. Não existem acções de reciclagem que aproveitem resíduos potencialmente reutilizáveis. Embora essa situação não resulte em problemas de grande visibilidade no momento, entende-se que é necessário construir uma conscientização social voltada para a adoção e integração da reciclagem como parte de uma gestão mais responsável dos resíduos sólidos.

Por esse motivo, o presente PGUPM prevê a instalação de um aterro sanitário no bairro de Mpahea, em uma área distante de qualquer assentamento humano. Propõe-se também a criação de uma cooperativa que irá liderar as ações de colecta selectiva e reciclagem de resíduos sólidos. Os materiais reciclados poderão ser reutilizados directamente ou transformados em novos produtos de utilidade pública.

Acredita-se que, além de proteger o meio ambiente, a reciclagem gerará ganhos económicos para as famílias envolvidas, contribuindo para o fortalecimento da economia doméstica.

Gestão de águas residuais

Em muitas zonas costeiras de Moçambique, é comum que as comunidades não utilizem latrinas. Este problema não deve ser visto apenas como uma questão cultural, mas também como uma limitação técnica, relacionada à escassez de recursos e às dificuldades na construção de latrinas em áreas com lençol freático superficial. Nessas circunstâncias, é necessário utilizar fossas que possam prevenir o desabamento de terras, um problema frequente em latrinas simples.

A construção de fossas sépticas requer materiais de construção convencionais, que são inacessíveis para a maioria dos residentes, devido ao seu baixo poder aquisitivo. Diante desse desafio, a proposta do presente PGUPM é estabelecer cooperativas que possam estudar caso a caso os terrenos de cada família e promover o design e a construção de latrinas melhoradas ou de outro tipo, conforme as necessidades específicas de cada situação. Um total de 4 cooperativas estão previstas, uma no bairro Micane B, Cania, Mpuntine e Pilivili A.

Além disso, as cooperativas serão responsáveis por realizar ações de sensibilização junto às comunidades sobre os riscos de saúde, como infecções bacterianas, que podem ocorrer devido à contaminação da água e dos alimentos, caso as latrinas não sejam utilizadas. Espera-se que essas ações combinadas possam motivar as comunidades a investir na sua própria segurança sanitária, através da construção e uso de latrinas em



suas residências. Essas iniciativas serão implementadas por meio do projeto "Uma Família, Uma Latrina Melhorada".

Sociedade e economia

Apesar de a exploração de recursos minerais no distrito de Moma contribuir significativamente para as receitas do Estado, a economia local tem extraído poucos benefícios diretos desses ganhos. Esse fato gera uma certa frustração entre as comunidades onde esses recursos são explorados, desafiando-nos a encontrar soluções que atendam aos anseios dessas populações. No presente PGUPM, a visão é de que as pessoas precisam estar preparadas para abraçar oportunidades de trabalho ou gerar seu próprio emprego, por meio do domínio de habilidades práticas.

Neste plano, será priorizada a formação profissional como um mecanismo essencial para garantir emprego e sustento próprio. A formação incluirá uma ampla gama de cursos, como culinária, carpintaria, alvenaria, corte e costura, hotelaria e turismo, agropecuária, informática, entre outros. Essas capacitações poderão ser realizadas em centros comunitários e instituições religiosas, como igrejas e mesquitas, que são locais de convergência para a maioria das pessoas. Essas ações serão implementadas por meio do projeto "Trabalho para Todos".

Além disso, as atividades culturais e de lazer ocorrem de forma esporádica e sem grande expressão. Propõe-se a identificação e o acondicionamento dos locais onde atualmente essas atividades são realizadas, como forma de motivar os praticantes a se apresentarem publicamente, exibindo seus talentos e habilidades. Paralelamente, serão promovidas competições de canto, dança, e outras atividades culturais, além de torneios desportivos com premiações, como forma de incentivar ainda mais a participação da sociedade. Essas iniciativas serão viabilizadas pela implementação do projeto "Nossa Cultura, Nossa Tradição".

Mudanças climáticas e resiliência

Num contexto em que o número de eventos climáticos extremos tem aumentado nos últimos anos, como a ocorrência de ciclones tropicais violentos, muitas habitações em diversas partes de Moçambique, incluindo Moma, foram severamente testadas quanto à sua resistência. A resposta a esses eventos passa necessariamente por aprender com o passado, nutrir experiências e conhecimentos, e transformá-los em ações práticas para melhorar o ambiente construído, de modo a minimizar os danos em futuras ocorrências – esse é o conceito de Resiliência.

Nesse sentido, as soluções propostas no presente PGUPM incluem a melhoria da estrutura das habitações, tornando-as mais resistentes à ação de ventos fortes, chuvas intensas e possíveis inundações. Além disso, sugere-se a indução de uma mudança cultural para a inclusão de sistemas de coleta e armazenamento de água em cisternas em cada residência. Todas essas ações serão implementadas através do projeto "Minha Casa Mais Resistente".

Por outro lado, com a expansão das habitações nos principais núcleos urbanos de M'Pago e Pilivili, observa-se uma tendência de ocupação de terrenos baixos próximos às margens dos rios. A implementação do presente PGUPM deve priorizar o



25

reassentamento de todas as famílias que residem nessas áreas baixas, especialmente nos bairros de Coropa, Pilivili B, Kathowa e Namaalico. O reassentamento deverá ocorrer o mais próximo possível do local de origem das famílias, assegurando que elas não percam a posse das terras de onde foram retiradas. Essas terras, por sua vez, deverão ser requalificadas para se tornarem florestas comunitárias.

Essas ações serão viabilizadas pelos projetos "Uma Família, um Pomar" e "Aqui Tem Perigo", com o objetivo de promover tanto a segurança quanto a sustentabilidade ambiental da região.



REGULAMENTO DO PGU DAS LOCALIDADES DE PILIVILI E M'PAGO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

(Definições)

Para efeitos do presente regulamento do Plano Geral de Urbanização das Localidades de Pilivili e M'pago Distrito de Moma, são adoptadas as seguintes definições:

1. Densidade habitacional – o quociente, expresso em fogos por hectare, entre o número de fogos edificados ou edificáveis e a área de uma unidade de ordenamento nela se incluindo os espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e os espaços destinados a equipamentos;
2. Densidade populacional – quociente entre a população prevista e a superfície bruta ou líquida considerada (unidade: habitante / hectare);
3. Edificação – Construção que determina um espaço coberto.
4. Equipamento de Utilização Colectiva - edificações destinadas a prestar à colectividade serviços de saúde, educação, religião, assistência social, segurança e protecção civil, à prestação de serviços de carácter económico como feiras e matadouros, postos de abastecimento de combustíveis, empreendimentos turísticos e à prática, pela colectividade, de actividades culturais, de desporto, recreio e lazer.
5. Espaço histórico-cultural - espaço sujeito a medidas de salvaguarda pelas características históricas e ou arquitectónicas existentes ou que para o efeito venha a ser classificado pelo município no âmbito das suas competências próprias e no respeito das disposições legais aplicáveis;
6. Espaço urbanizado - espaço caracterizado pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações onde o solo se destina predominantemente à construção;
7. Espaço urbanizável - espaço que poderá vir a adquirir as características dos espaços urbanos, geralmente designada “área de expansão”;
8. Espaços verdes e de utilização colectiva - são espaços livres, entendidos como espaços exteriores que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontrainda por parte da população utente. Incluem, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu-aberto e praças;
9. Intervenções de requalificação – São aquelas que qualificam física e funcionalmente o espaço público e o edificado, integrando intervenções de ampliação, recuperação ou de reabilitação.
10. Talhão (Lote) - Área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da legislação em vigor.
11. Operações de Loteamento - toda a acção que tenha por objecto ou por efeito a divisão em lotes, qualquer que seja a sua dimensão, de um ou vários prédios, desde que pelo menos um dos lotes se destine imediata ou subseqüentemente à construção urbana;
12. Operações Urbanísticas - Actos jurídicos ou operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nelas implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.
13. Ordenamento territorial – conjunto de princípios, directivas e regras que visam garantir a organização do espaço nacional através de um processo dinâmico, contínuo, flexível e participativo na busca do equilíbrio entre o homem, o meio físico e os recursos naturais, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável;
14. Parcela – Área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.
15. Perímetro urbano - Linha poligonal fechada que no PGU delimita o solo do conjunto dos espaços urbanos, dos espaços urbanizáveis e dos espaços industriais



qualificado como urbano, que resulta da identificação dos solos urbanizados, solos cuja urbanização seja possível programar e pelos solos afectos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano;

16. Plano de Pormenor - instrumento de ordenamento do território que define com pormenor a tipologia de qualquer área específica do centro urbano, estabelecendo a concepção do espaço urbano, dispondo sobre usos do solo e condições gerais de edificações, o traçado das vias de circulação, as características das redes de infraestruturas e serviços, quer para novas áreas ou para áreas existentes, caracterizando as fachadas dos edifícios e arranjos dos espaços livres;
17. Plano Geral e Plano Geral de Urbanização - instrumento de ordenamento do território que estabelece a estrutura e qualifica o solo urbano, tendo em consideração o equilíbrio entre os diversos usos e funções urbanas, definem as redes de transporte, comunicações, energia e saneamento, os equipamentos sociais, com especial atenção às zonas de ocupação espontânea como base sócio-espacial para a elaboração do plano;

Artigo 2

(Objecto e Âmbito de Aplicação)

1. O presente Regulamento tem por objecto estabelecer as regras a que devem obedecer as ocupações, uso e transformação do solo na área abrangida pelo Plano Geral de Urbanização das Localidades de Pilivilil e M'pago - Distrito de Moma, adiante designado por PGUPM.
2. O presente regulamento aplica-se a área de intervenção do Plano Geral de Urbanização das Localidades de Pilivilil e M'pago, constituídos por 34 bairros em M'pago e 28 bairros na localidade de Pilivilil, conforme assinalado na planta da divisão administrativa.
3. Qualquer elaboração, apreciação e aprovação de qualquer plano, programa ou projecto, bem como o licenciamento de qualquer obra ou acção que implique a ocupação, uso ou transformação do solo com carácter definitivo ou precário na área abrangida pelo PGUPM, rege-se pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo do estabelecido na Lei Geral ou Especial.

Artigo 3

(Objectivos)

1. Nos termos da legislação em vigor sobre o ordenamento do território, constituem objectivos gerais do PGUPM:
 - a) A materialização dos princípios e parâmetros definidos pelos Planos de Estrutura Urbana, abrangendo escalas e domínios territoriais diversos;
 - b) A evolução demográfica da população da autarquia local e os modelos do espaço urbano correspondentes;
 - c) As reservas de espaço para uso público;
 - d) A dimensão e o esquema geométrico da subdivisão do solo urbano para os diversos usos;
 - e) As áreas com valores paisagísticos excepcionais, ou que façam parte do património cultural a conservar, e os princípios a observar para o planeamento das áreas adjacentes cujo desenvolvimento possa afectar a conservação daqueles valores;
 - f) As zonas urbanas a requalificar, dentro do princípio do respeito pela existente e da sua progressiva integração no tecido urbano planificado com infra-estruturas e serviços urbanos essenciais;
 - g) A estrutura viária geral e local, incluindo os princípios de separação de sistemas de tráfego, onde e como aplicáveis;
 - h) A localização das vias-férreas, linhas de alta tensão, aquedutos, sistemas de drenagem de águas superficiais e de águas usadas e de todo e qualquer outro sistema ou infra-estrutura para uso público e interesse colectivo;
 - i) A estrutura e os princípios específicos a usar para a progressiva pedonalização do tecido urbano nos centros de actividade multifuncional e nas zonas residenciais;



- j) A definição das unidades espaciais que podem ou devem ser objecto de planos parciais de urbanização ou de pormenor;
 - k) Os indicadores quantitativos e qualitativos e os parâmetros urbanísticos a utilizar para cada uma das categorias de espaço urbano.
2. Considerando as especificidades das Localidades de Pilivilil e M'pago são considerados objectivos específicos do PGUPM:
- a) Dotar ao Governo local de um instrumento técnico e legal capaz de orientar e disciplinar o uso do solo, através de um zoneamento que qualifique o território em áreas vocacionadas para determinadas actividades de carácter económico, social e ambiental respeitando os valores naturais e culturais do território;
 - b) Definir o modelo de organização e crescimento de novas áreas urbanas e zonas urbanas a requalificar que possam ou devam ser objecto de planos parciais de urbanização ou de pormenor;
 - c) Fazer uma previsão das infra-estruturas, equipamentos e serviços urbanos essenciais requeridos actualmente e no futuro, enquadrando os assentamentos informais existentes e o desenvolvimento espacial das áreas adjacentes;
 - d) Garantir o controlo das faixas de protecção dos elementos paisagísticos característicos das Localidades de M'pago e Pilivilil.
 - e) Garantir protecção dos locais ambientalmente sensíveis e o uso sustentável dos recursos naturais e propor medidas de protecção ambiental e travagem da degradação ambiental urbana;
 - f) Promover formas de participação comunitária e de todos os agentes de desenvolvimento no planeamento e gestão do uso de solo urbano do posto.

Artigo 4

(Composição do PGUPM)

- A. O PGUPM é constituído pelos seguintes documentos fundamentais:
- 1. Documentos:
 - I. Regulamento do Plano;
 - II. Relatório diagnóstico da situação actual;
 - III. Fundamentação das decisões tomadas no PGUPM;
 - IV. Estratégias de implementação do PGUPM.
 - 2. Mapas do PGUPM
 - I. Mapa de Uso do Solo e Equipamentos (Proposta);
 - II. Mapa de Infraestruturas (Proposta);
 - III. Mapa de Condicionantes (Proposta);
 - IV. Planta de Demonstração do Plano de Pormenor.
 - 3. Projectos Territoriais
 - I. Bairro Organizado
 - II. Minha casa é mais resistente
 - III. Água é Vida
 - IV. Mangal Sustentável
 - V. Uma família, um pomar
 - VI. Aqui tem perigo
 - VII. Pesca Responsável
 - VIII. Agricultura moderna
 - IX. Nossa cultura, nossa tradição
 - X. Daqui chego mais rápido
 - XI. Barco seguro
 - XII. Energia limpa
 - XIII. Uma família, uma latrina melhorada
 - XIV. Lixo zero
 - XV. Costa Viva
 - XVI. Trabalho para todos



- XVII. Serviços públicos
- B. O PGUPM é ainda acompanhado pelas seguintes peças desenhadas:
1. Relatório da Situação Actual:
 - I. Divisão administrativa da área de intervenção;
 - II. Evolução da ocupação da área de intervenção;
 - III. Uso e cobertura do solo;
 - IV. Batimetria da área de intervenção
 - V. Área de Protecção ambiental das Ilhas Primeiras e Segundas
 - VI. Risco de Ocorrência de Ciclones por Distrito, ao Longo da Costa Norte de Moçambique
 - VII. Altimetria da área de intervenção
 - VIII. Distribuição das formações geológicas da área de intervenção
 - IX. Rochas dominantes da área de intervenção
 - X. Distribuição do tipo de solo da área de intervenção
 - XI. Eventos sísmicos da área de intervenção
 - XII. Rede hidrográfica da área de intervenção
 - XIII. Locais com riscos de enchentes e avalanches na área de intervenção
 - XIV. Densidade habitacional da área de intervenção
 - XV. Sobreposição de manchas de áreas edificadas da área de intervenção (2015-2023)
 - XVI. Assentamentos da área de intervenção
 - XVII. Estrutura de assentamentos da área de intervenção
 - XVIII. Domínio do solo da área de intervenção
 - XIX. Localização das escolas do sistema nacional de ensino na área de intervenção
 - XX. Localização das unidades sanitárias na área de intervenção
 - XXI. Serviços e equipamentos sociais da área de intervenção
 - XXII. Rede viária da área de intervenção
 - XXIII. Principais nos viários da área intervenção
 - XXIV. Localização de aeródromos existentes na região
 - XXV. Localização dos portos existentes na região
 - XXVI. Principais fontes de água da área de intervenção
 - XXVII. Formas de tratamento de lixo na área de intervenção
 - XXVIII. Tipos de latrinas usadas na área de intervenção
 - XXIX. Principais meios de comunicação da área de intervenção
 - XXX. Fontes de energia usada para cozinha na área de intervenção
 - XXXI. Fontes de energia usada para iluminação na área de intervenção
 - XXXII. Plano de exploração dos recursos naturais da Kenmare (2030-2080)
 - XXXIII. Sinopse do Modelo Territorial actual da área de intervenção

Artigo 5

(Natureza e Vinculação Jurídica)

O PGUPM tem a natureza jurídica de regulamento administrativo.

1. As disposições do PGUPM são de cumprimento obrigatório nas acções de responsabilidade da Administração Pública e de iniciativa privada e/ou cooperativa, após a sua publicação no Boletim da República.
2. Para efeitos de definição dos condicionamentos à edificabilidade, são sempre considerados cumulativamente os referentes ao mapa de zoneamento e ao mapa de condicionantes, prevalecendo os mais restritivos.

Artigo 6

(Princípios)

Constituem princípios do PGUPM, entre outros previstos na Legislação geral:



- a) Princípio da sustentabilidade e valorização do espaço físico, assegurando a transmissão às futuras gerações de um território e espaço devidamente ordenado;
- b) Princípio da participação pública e consciencialização dos cidadãos, através do acesso à informação, permitindo a sua intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação, bem como na revisão dos instrumentos de ordenamento territorial;
- c) Princípio da igualdade no acesso à terra e aos recursos naturais, infra-estruturas, equipamentos sociais e serviços públicos por parte dos cidadãos, quer nas zonas urbanas quer nas zonas rurais;
- d) Princípio da precaução, com base no qual a elaboração, execução e alteração dos instrumentos de gestão territorial deve priorizar o estabelecimento de sistemas de prevenção de actos lesivos ao ambiente, de modo a evitar a ocorrência de impactos ambientais negativos, significativos ou irreversíveis, independentemente da existência da certeza científica sobre a ocorrência de tais impactos; e
- e) Princípio da segurança jurídica como garantia de que na elaboração, alteração e execução dos instrumentos de ordenamento e gestão territorial sejam sempre respeitados os direitos fundamentais dos cidadãos e as relações jurídicas validamente constituídas, promovendo-se a estabilidade e a observância dos regimes legais instituídos.

Artigo 7

(Instrumentos de Gestão Territorial a Observar)

1. Na área de intervenção do Plano Geral de Urbanização das Localidades de Pilivilil e M'pago, os instrumentos de gestão territorial legalmente em vigor são os seguintes:
 - a) Plano Provincial de Desenvolvimento Territorial
 - b) Plano Distrital do Uso de Terra;
 - c) Plano Estratégico do Desenvolvimento do Distrito (2021-2030);
 - d) Perfil Ambiental e Mapeamento do uso actual da terra nos distritos da zona costeira de Moçambique.

Artigo 8

(Regime)

A elaboração, apreciação e aprovação de qualquer plano distrital de ordenamento do território, instrumento de planeamento urbanístico, programa ou projecto, bem como o licenciamento de qualquer obra ou operação de loteamento urbano que implique a, uso ou transformação do solo na área abrangida pelo PGU, fica sujeita à disciplina nela prevista, sem prejuízo do que se encontra estabelecido nas leis gerais.

CAPÍTULO II

SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA AO USO DO SOLO

Artigo 9

(Identificação)

1. No âmbito da elaboração do PGUPM, foram identificadas as zonas de protecção total e parcial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública que constam no Mapa de Condicionantes.
2. Constituem servidões e restrições de utilidade pública na Área de Intervenção do PGUPM, representadas cartograficamente no mapa de condicionantes, as seguintes:
 - a) Património Edificado:
 - i. Imóveis classificados;
 - ii. Imóveis em vias de classificação.
 - b) Infra-Estruturas Básicas e respectivas áreas de protecção:



- i. Abastecimento de água;
 - ii. Linhas eléctricas de alta tensão;
 - iii. Linhas eléctricas de média tensão.
 - iv. Infra-Estruturas de Transportes e Comunicações:
 - v. Estradas nacionais;
 - vi. Vias distritais.
 - c) Equipamentos de Utilidade Pública
 - d) Equipamentos para Usos Especiais
 - i. Cemitério
 - ii. Lixeira
 - iii. Defesa Nacional e Segurança Pública:
 - e) Espaço para Actividade Agrícola
 - f) Espaços afectos a estrutura ecológica
 - g) Espaços para usos especiais
 - h) A faixa das áreas ribeirinhas e das linhas de água
 - i) A faixa da orla marítima
 - j) Zona tampão de exploração das areias pesadas da Kenmare
3. As zonas de protecção total ou parcial, referidas no número anterior, constam do mapa de Condicionantes e aplicam-se os respectivos regimes jurídicos em vigor.

Artigo 10

(Regime Aplicável)

Às servidões e restrições de utilidade pública identificadas, são aplicáveis os respectivos regimes legais.

Artigo 11

(Objectivos das zonas das servidões e restrições de utilidade pública)

1. As zonas de protecção total ou parcial, as servidões e restrições de utilidade pública referidas nos números anteriores, têm como objectivo:
- a) A segurança dos cidadãos;
 - b) O funcionamento e ampliação das infra-estruturas e equipamentos;
 - c) O enquadramento e defesa do património cultural e ambiental;
 - d) A execução de infra-estruturas programadas ou já em fase de projecto.

Artigo 12

(Espaço para Actividades Agrícolas)

1. O espaço para actividades agrícolas é composto pelas áreas delimitadas no perímetro das localidades de Pilivilil e M'pago, constantes nos mapas de zoneamento e de condicionantes que, em virtude das suas características morfológicas, climatéricas e sociais, apresentam evidentes potencialidades para a produção de bens agrícolas.
2. Os solos integrados neste espaço são exclusivamente dedicados à agricultura. No entanto podem ser realizadas algumas acções designadamente obras hidráulicas, vias de comunicação e acessos, construção de edifícios, aterros e escavações, para servirem a actividade principal.
3. Na elaboração do PGUPM considerou-se importante preservar e proteger estas áreas que não só contribuem para a produção alimentar como também para o equilíbrio ecológico dos bairros e das localidades.



Artigo 13

(Espaço Afecto a Estrutura Ecológica)

1. O espaço afecto à estrutura ecológica, constitui uma estrutura biofísica básica e diversificada, que visa garantir a protecção dos ecossistemas e a permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das actividades humanas.
2. O espaço afecto à estrutura ecológica nas Localidades de Pilivil e M'pago abrange as seguintes zonas:
 - a) Zonas Verdes de Recreio e Lazer;
 - b) Zonas Verdes de Protecção e Enquadramento;
 - c) Zonas Agrícolas;
 - d) Mangais e Vegetação de Cursos de Água;
 - e) Vegetação Ribeirinha;
 - f) Formações Montanhosas (*inselbergs*)/ Afloramentos Rochosos;
 - g) Áreas Húmidas Alagáveis;
 - h) Cursos de Água;
 - i) Recursos Hídricos (lagoas e represas);
3. Estas áreas constituem sistemas naturais de elevado valor ecológico, sendo o seu estatuto de uso é definido na lei.

Artigo 14

(Património Arquitectónico e Urbanístico)

O Património Arquitectónico e Urbanístico classificado nas Localidades de Pilivil e M'pago são constituídos por lugares e imóveis protegidos, determinados pela legislação em vigor.

Artigo 15

(Área de Protecção da Rede Viária)

1. Em relação à rede viária aplicam-se as seguintes regras:
 - a) Itinerário que consta do plano rodoviário nacional - Aplica-se designadamente o disposto na legislação aplicável;
 - b) Rede distrital classificada - Aplica-se o disposto na legislação em vigor;
 - c) Rede distrital não classificada – Abrange toda a rede de estradas e caminhos públicos que desempenhem funções equivalentes às dos caminhos, aplicando-se-lhe a disciplina da legislação vigente.

Artigo 16

(Sistemas de Captação e Adução de Água Potável)

Com vista a observância dos pressupostos legais, é definida a localização das captações de água e das linhas adutoras para abastecimento público, conforme se encontra assinalado no mapa de infraestruturas.



Artigo 17

(Sistema de drenagem e tratamento de esgotos)

Deve seguir o previsto em sede da expansão da rede viária. Para efeito de observância dos condicionalismos legais, é definido como Sistema de esgotos a eliminação dos efluentes humanos através das fossas sépticas, até que o traçado dos emissários de esgotos e estações de tratamento de águas residuais sejam implementados.

Artigo 18

(Energia Eléctrica)

1. Os terrenos atravessados por linhas de alta tensão, bem como os edifícios de apoio, ficam sujeitos ao regime de servidão administrativa nos termos da legislação aplicável.
2. A zona de protecção de linhas eléctricas constitui uma restrição de utilidade pública nos termos da legislação aplicável.
3. Ao abrigo da legislação vigente, as zonas implantadas girafas solares, são consideradas restrição de utilidade pública.
4. As girafas solares são previstas até no máximo 5.000 pessoas.

Artigo 19

(Telecomunicações)

1. A servidão de telecomunicações ou radioelétrica, nos termos da legislação específica, é condicionante da construção nas seguintes áreas:
 - a) Zona de libertação primária.
 - b) Zona de libertação secundária.
 - c) Zona de desobstrução.
2. Consideram-se Zonas de libertação as faixas que circundam os centros radioelétricos, nas quais a servidão se destina a protegê-los tanto de obstáculos susceptíveis de prejudicar a propagação das ondas radioelétricas como de perturbações electromagnéticas que afectem a recepção dessas mesmas ondas, sendo:
 - a) Zonas primárias, constituídas pelas áreas que confinam imediatamente com os limites dos centros radioelétricos;
 - b) Zonas secundárias, constituídas pelas áreas que circundam as Zonas primárias.
3. Consideram-se Zonas de desobstrução as faixas que têm por eixo a linha que une, em projecção horizontal, as antenas de dois centros radioelétricos assegurando ligações por feixes hertzianos em visibilidade directa ou ligações transorizonte, faixas essas nas quais a servidão se destina a garantir a livre propagação entre os dois referidos centros.
4. A servidão de telecomunicações é condicionante da construção nas seguintes áreas:
 - a) Zona de libertação primária, constituída por faixas que circundam imediatamente os limites dos centros até à distância máxima de 500 m;
 - b) Zona de libertação secundária, constituída por áreas que circundam as áreas primárias e cuja distância aos limites dos respectivos centros não pode exceder 4.000 m;
 - c) Zona de desobstrução, constituída por faixas com a largura máxima de 100 m e que têm por eixo a linha que une dois centros de telecomunicações.

Artigo 20

(Orla Marítima)



1. A faixa da orla marítima sujeita a protecção é definida nos termos da legislação específica, sendo até 100 metros para o interior do território, medida da linha das máximas praia-mares.
2. As ocupações nas costas de carácter periódico e permanente, devem ser feitas 30m antes das zonas das dunas costeiras.
3. As áreas designadas para esportes radicais devem respeitar os parâmetros de restauração das dunas costeiras.
4. Em casos de destruição das dunas, devem ser feitas restaurações imediatas mediante o término da actividade costeira.
5. As instalação ou edificações de apoio as actividades de restauração e de esportes radicais, não devem ser de carácter permanente.

CAPÍTULO III

CLASSES E CATEGORIAS DOS ESPAÇOS - USO DOMINANTE DO SOLO

Artigo 21

(Classes de Espaço)

1. Em função do uso dominante do solo, são consideradas as seguintes Classes de solos identificados no mapa de uso do solo:
 - a) Assentamentos habitacionais;
 - b) Áreas de exploração mineira;
 - c) Áreas agrícolas;
 - d) Áreas industriais.

Artigo 22

(Estrutura Urbana)

1. Nos termos do PGUMP, a estrutura urbana esta dividida nas seguintes classes:
 - a) Assentamentos não estruturados
 - b) Assentamentos semi-estruturados

Artigo 23

(Outros usos do solo)

1. Quanto aos outros usos, o PGUPM apresenta as seguintes classes do uso do solo:
 - a) Espaços para Actividades Agrícolas;
 - b) Espaço Afecto ao Zoneamento Ecológico;



SECÇÃO I

ASSENTAMENTOS SEMI ESTRUTURADOS E ESTRUTURADOS

Artigo 24

(Caracterização)

1. Assentamento semi-estruturados - São considerados assentamentos semi-estruturados as áreas que apresentam características intermediárias entre os espaços completamente planeados e os assentamentos informais. Estes assentamentos estão identificados no mapa de uso do solo.
2. Assentamento não estruturados – áreas que surgem de forma espontânea, sem planeamento formal prévio.

Artigo 25

(Condições de incompatibilidade)

1. Sem prejuízo das restrições decorrentes da lei geral, constitui fundamento determinante de incompatibilidade, qualquer forma de utilização incluindo a existente, não previamente autorizada por acto expresso da autoridade local competente, que prejudique a qualidade da função mista habitacional/comercial, de mineração, através da ocorrência dos seguintes motivos:
 - a) Dê lugar a níveis de ruído, cheiro, fumo, resíduo ou quaisquer outros incómodos incompatíveis com a área de instalação;
 - b) Perturbe as condições de trânsito automóvel ou pedonal, quer pelo volume de tráfego gerado, quer por acções de acesso, estacionamento, cargas ou descargas, assim como pela excessiva concentração de actividades que acarrete; e
 - c) Constitua risco de incêndio, toxicidade ou explosão, comprometendo a segurança de pessoas e bens.
 - d) Que haja equilíbrio entre as zonas concessionadas de exploração mineira e as construções existentes;
 - e) Apenas será permitido a construção de habitações e de mais serviços nas zonas identificadas no mapa do uso do solo, mediante a elaboração de um Plano de Pormenor
2. Poderá ser inviabilizada a ampliação de instalações de qualquer actividade que não respeite as condições mencionadas no n.º 1 acima, e são proibidas quaisquer obras susceptíveis de assegurar a sua permanência no local.

Artigo 26

(Condições de edificabilidade)

1. Não são autorizadas actividades incompatíveis com a função residencial;
2. Nas Áreas semi-estruturadas, com precedentes construtivos estruturados por acessos existentes, sejam arruamentos, estradas ou caminhos e para os quais não existam Projectos territoriais ou Planos de Pormenor ou de Alinhamentos e Cérceas aprovados, as edificações a licenciar serão definidas pelo alinhamento das fachadas e pela cércea dominantes do arruamento onde se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifícios vizinho(s) ou envolvente(s) que tenha(m) excedido a altura ou o alinhamento dominante do conjunto;



Artigo 27**(Regras supletivas)**

1. Na falta de Plano de Pormenor, o licenciamento de obras fica sujeito aos seguintes condicionamentos:
 - a) Manutenção das características do edificado, permitindo-se obras de restauro, beneficiação, reabilitação e remodelação;
 - b) Permitir-se-á obras de ampliação, desde que não descaracterizem a morfologia do conjunto edificado;
 - c) A demolição será autorizada em caso de ruína iminente do edifício, comprovada por vistoria do governo local;
 - d) Em casos de construções de pequenas ou grandes indústrias, o projecto deverá ser acompanhado de uma análise de impacto ambiental, sendo necessário apresentar medidas de mitigação dos potenciais impactos negativos.
 - e) Serão permitidas obras de alteração quando a Autoridade Local Competente considerar que o edifício existente não representa um elemento com interesse urbanístico, arquitectónico ou cultural, e que o projecto apresentado contribui para a valorização do conjunto;
 - f) Manutenção preferencial dos alinhamentos existentes;
 - g) Nas obras de construção, é autorizado o nivelamento da cércea e da altura pelas médias respectivas dos edifícios da frente edificada do arruamento entre duas ruas transversais;
 - h) Quando existem edifícios confinantes a profundidade do edifício a integrar, será a desses edifícios, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis, nos termos da legislação em vigor;
 - i) Os logradouros devem constituir áreas verdes permeáveis, sendo interdita a sua ocupação com construções ou pavimentos impermeáveis, excepto no caso em que a sua manutenção possa gerar insalubridade, nomeadamente nos casos em que os logradouros confinantes já estejam ocupados com construções, ou que a topografia do terreno envolvente determine más condições de fruição do logradouro; e
 - j) Relativamente aos terrenos susceptíveis de operações de loteamento que impliquem a criação de novos arruamentos e infra-estruturas, os Projectos territoriais devem estabelecer os respectivos condicionamentos.

Artigo 28**(Excepções)**

1. Por razões de desenho urbano, de ordem topográfica e de salubridade, poderá consentir-se que os espaços envolventes dos prédios sejam afectos ao uso privativo de algumas fracções, de acordo com o acto de constituição da propriedade horizontal.
2. Plano de Urbanismo: Excepções para a construção de edifícios em áreas de preservação ambiental, desde que sejam cumpridas determinadas condições de mitigação.
3. Plano de Gestão de Resíduos: Excepções para o descarte de resíduos perigosos em locais específicos, mediante autorização dos órgãos competentes.

Artigo 29**(Operações de Reordenamento ou Requalificação dos Bairros)**

1. Nos projectos territoriais que realizem as Operações de Reordenamento de espaços urbanizados ou requalificação deverão ser considerados os seguintes índices urbanísticos mínimos:
 - a) Malha viária: pelo menos 20% da área total; e
 - b) Espaços públicos, equipamentos e serviços: pelo menos 15% da área total.



37

2. O reordenamento e redimensionamento dos talhões ocupados por residentes deverão obedecer a princípios de equidade de localização e tamanho na sua redistribuição;
3. As operações de reordenamento, requalificação ou de melhoramento requerem o engajamento de todos os residentes da área abrangida.

Artigo 30

(Regime de cedências)

1. Na realização de operações de reordenamento ou de melhoramento, o proprietário e os demais titulares de direitos de uso e aproveitamento sobre os talhões a reordenar, perante uma expropriação por razões de interesse público, cedem ao Governo local as parcelas de terrenos para espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infraestruturas, designadamente arruamentos, viários e pedonais, equipamentos públicos e demais áreas que, pela própria natureza do fim a que se destinam devam integrar o domínio público local.

SECÇÃO II

ESPAÇOS URBANIZÁVEIS

Artigo 31

(Caracterização)

São áreas estrategicamente localizadas, com capacidade construtiva, capazes de assegurar a expansão urbana a curto e a médio prazo, e que correspondem geralmente à evolução dos espaços urbanos já consolidados, delimitados no mapa de ordenamento do PGUPM.

Artigo 32

(Destino de uso dominante)

As áreas mistas nos espaços urbanizáveis destinam-se à localização predominante de actividades residenciais, complementadas com outras actividades, nomeadamente comerciais, de equipamento, de serviços e industriais ou armazenagem, desde que não criem condições de incompatibilidade com a função residencial.

Artigo 33

(Infra-estruturação)

A implementação do Plano nos espaços urbanizáveis processar-se-á mediante a elaboração e aprovação de projectos territoriais ou de operações de loteamento, de iniciativa pública ou privada e da execução das obras de urbanização necessárias, ou ainda de projectos de construção em terrenos reunindo condições para o efeito e integrados em polos urbanos devidamente.

Artigo 34

(Padrões de ocupação)

Uma vez determinados os usos a serem permitidos, nas diferentes zonas, os Planos de Urbanização e os projectos territoriais devem definir as normas que regulam a ocupação dos talhões, incluindo os tamanhos mínimos e máximo dos talhões, as cérceas, o índice volumétrico, as áreas máximas de construção permitidas e as áreas a serem mantidas livres de construção.



Artigo 35*(Condições de edificabilidade)*

As construções a implantar em espaços urbanizáveis, as quais parte considerável delas serem de ocupação não planeada independentemente do disposto na lei geral, deverão obedecer ao regime previsto no regulamento dos planos de Pormenor elaborados a posterior.

Artigo 36*(Condições de incompatibilidade)*

1. Sem prejuízo das restrições decorrentes da legislação geral, constitui fundamento determinante de incompatibilidade qualquer forma de utilização, incluindo a existente, não previamente autorizada por acto expresso do Autoridade Local competente, que prejudique a qualidade da função habitacional, através da ocorrência dos seguintes motivos:
 - a) Dê lugar a ruídos, cheiros, fumos, resíduos ou quaisquer outros incómodos;
 - b) Perturbe as condições de trânsito automóvel ou pedonal, quer pelo volume de tráfego gerado, quer por acções de acesso, estacionamento, cargas ou descargas, assim como pela excessiva concentração de actividades que acarrete; e
 - c) Constitua risco de incêndio, toxicidade ou explosão, comprometendo a segurança de pessoas e bens.
2. Poderá ser inviabilizada a ampliação de instalações de qualquer actividade que não respeite as condições mencionadas no n.º 1 acima, e são proibidas quaisquer obras susceptíveis de assegurar a sua permanência no local.

Artigo 37*(Infra-estruturas viárias)*

1. Os Projectos Territoriais e as operações de loteamento urbano e de obras de edificação a licenciar deverão observar, no que respeita à concepção das respectivas infraestruturas viárias, a seguinte disposição:
 - a) Independentemente dos espaços de estacionamento, a faixa de rodagem dos arruamentos terá a dimensão mínima de 12, 9, 7 e 6 metros.
 - b) Os Planos de Pormenor elaborados a posterior, devem considerar a rede viária estruturante existente e as previstas no PGUPM.
2. O processo de implantação das infraestruturas viárias pode ser um processo incremental, com a definição a priori dos arruamentos e espaços para instalação de equipamentos públicos a ser realizado com a aplicação de asfalto ou outros materiais de cobertura, a posteriori.



SECÇÃO III

ESPAÇO PARA EQUIPAMENTO SOCIAL

Artigo 38

(Caracterização)

1. Os espaços urbanizados e urbanizáveis, regulados nos artigos anteriores, compreendem categorias de espaços de equipamento social, caracterizadas como áreas existentes e previstas de dimensão relevante, para utilização colectiva, de iniciativa pública ou privada, destinadas a apoio educacional, religioso, desportivo, cultural e recreativo, turístico, social, de carácter sanitário, de segurança, de abastecimento de combustíveis e de protecção civil; e
2. Os standards para equipamento social de bairro e de unidade encontram-se previstos nos documentos orientadores de cada sector, respectivamente.

Artigo 39

(Destino de uso dominante)

1. Estas áreas destinam-se à localização de equipamentos de interesse público ou colectivo, de iniciativa pública ou privada; e
2. Incluem-se no conceito de equipamento, entre outros, os serviços públicos, os empreendimentos turísticos, os estabelecimentos de restauração e de bebidas, e postos de abastecimento de combustíveis.

SECÇÃO IV

ESPAÇO PARA ACTIVIDADES INDUSTRIAIS

Artigo 40

(Caracterização)

1. São áreas vocacionadas para a instalação de actividades industriais/extracção de areias pesadas e de armazenagem, bem como de depósitos e parques de sucata.
2. Para efeito, as áreas destinadas a actividades industriais serão classificadas “zonas industriais”.

Artigo 41

(Área industrial e de armazenagem - destino de uso dominante)

1. Os espaços industriais destinam-se à localização predominante de actividades industriais, extracção de mineiros e de armazenagem, podendo admitir-se a instalação de outras actividades, nomeadamente comerciais, de equipamento e de serviços, de apoio à actividade industrial e de armazenagem, bem como depósitos de sucata.
2. Espaço de parque de sucata rege-se por legislação específica.
3. Excepcionalmente, admite-se nestes espaços, a localização de equipamentos de interesse público.
4. A área de concessões para a indústria extractiva rege-se por legislação específica.



Artigo 42*(Regime de incompatibilidade)*

A instalação de indústrias ou armazenagem deverá ter sua incompatibilidade analisada e ser licenciadas mediante o processo constante em legislação ambiental em vigor.

Artigo 43*(Área industrial extractiva - destino de uso dominante)*

1. As áreas de indústrias extractivas destinam-se, exclusivamente, à exploração de recursos minerais, podendo admitir-se a instalação de actividades que complementem a função dominante; e
2. As actividades em causa só serão autorizadas com o prévio parecer favorável da entidade, que superintende o sector das minas e mediante processo de licenciamento ambiental, de acordo com legislação em vigor.

SECÇÃO V**ESPAÇO PARA ACTIVIDADES AGRÍCOLAS****Artigo 44***(Caracterização)*

O espaço para actividade agrícola possui características agrícolas, e, como tal, destinam-se, preponderantemente, à esta actividade.

Artigo 45*(Edificabilidade em espaços agrícolas complementares)*

1. A edificabilidade em solos integrados nesta categoria de espaços só é permitida desde que devidamente justificada, sendo garantidas as condições sócio-económicas, ambientais e paisagísticas de integração na envolvente, e desde que se destinem aos seguintes fins:
 - a) Apoio agrícola da exploração;
 - b) Apoio habitacional do proprietário ou responsável da exploração;
 - c) Vias de comunicação, equipamentos e infra-estruturas de interesse público;
 - d) Apoio à transformação, embalagem ou comercialização dos produtos agrícolas da respectiva exploração;
 - e) Equipamentos de iniciativa privada destinada à instalação de unidades hoteleiras ou similares de hotelaria;
 - f) Ampliação de construções existentes, desde que se destinem a apoio agrícola da exploração; e
 - g) Ampliação ou remodelação das construções existentes, quando se destinem a habitação própria e exclusiva do proprietário ou responsável da exploração.
2. Na aplicação do disposto no n.º 1 deste, com excepção da alínea c), não são permitidas situações que conduzam ao fraccionamento da propriedade, excepto existindo prévia autorização das entidades com jurisdição na matéria.
3. A implantação das construções previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 1 deste artigo, é condicionada pelas seguintes restrições:
 - a) A propriedade agrícola deverá ter uma dimensão mínima de 10 000 m²; e
 - b) Estejam garantidas as infra-estruturas básicas, nomeadamente abastecimento de água, electricidade e acesso viário.



Artigo 46*(Restrições)*

Nos espaços agrícolas, são proibidas, sem prévia licença da Autoridade local e Ambiental, todas as práticas de destruição do revestimento vegetal, que não tenham fins agrícolas, bem como movimentações de terras que alterem o relevo natural e as camadas superficiais do solo.

SECÇÃO VI**ESPAÇO AFECTO À ESTRUTURA ECOLÓGICA****Artigo 47***(Caracterização)*

1. Espaço Afecto à Estrutura Ecológica na área de intervenção é constituído por um conjunto de espaços verdes, tanto quanto possível contínuos e interligados, integrados no espaço urbano, com o fim de assegurar as funções dos sistemas biológicos, o controlo dos escoamentos hídricos e atmosféricos, o conforto bioclimático e a qualidade do espaço urbano através da integração dos espaços verdes, e ainda as condições para o uso de espaços adequados ao recreio e lazer da população;
2. Fazem também parte da estrutura ecológica da área de intervenção as zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima, que integram os leitos dos cursos de água, áreas ameaçadas pelas cheias, as cabeceiras de linhas de água e as áreas de máxima infiltração e as zonas declivosas, que integram áreas com risco de erosão;
3. A Estrutura Ecológica Urbana é constituída pelos seguintes sistemas:
 - a) Sistema húmido que integra áreas correspondentes a linhas de drenagem pluvial existentes a céu aberto e subterrâneas e áreas adjacentes, bacias de recepção das águas pluviais, lagos e charcos;
 - b) Sistema Seco que integra áreas com declives superiores a 30%, saibreiras e pedreiras, elementos de compartimentação da paisagem rural, áreas de prados de sequeiro de ocupação condicionada e maciços de vegetação representativa; e
 - c) Corredores que integram faixas de protecção às zonas ecológicas, às vias, assim como os arruamentos arborizados ou a arborizar.

Artigo 48*(Usos Preferenciais)*

1. Os usos preferenciais para os sistemas que integram a Estrutura Ecológica são os seguintes:
 - a) No Sistema Húmido, os usos preferenciais a instalar são os de espaços verdes de grande utilização, nomeadamente jardins e parques urbanos. A implantação de superfícies de água, tanto de concepção naturalizada como formal é, aqui, particularmente adequada. Quando estas áreas se localizem nas faixas adjacentes às vias, assumirão a função de integração paisagística das mesmas;
 - b) No Sistema Seco, os usos preferenciais a instalar são os de espaço verde de média e baixa utilização, e de integração de vias ou de edifícios. Nos casos em que existam explorações agrícolas em funcionamento, estas devem ser mantidas, e quando possível, evoluírem para sistemas equivalentes de utilização colectiva;
 - c) Nos corredores, admitem-se todos os usos compatíveis com as infra-estruturas a que estão afectas e aos espaços públicos urbanos, devendo as faixas



arborizadas ser mantidas, estabelecendo ligações entre os Sistemas Húmido e Seco, por forma a assegurar a continuidade biológica; e

- d) Nos Sistemas Húmido e Seco, existem as seguintes categorias de espaços, delimitadas na Planta de Zoneamento Ecológico:
- i. Áreas naturais de protecção;
 - ii. Áreas de Inundação;
 - iii. Uso agrícola;
 - iv. Áreas de bacias.
 - v. Áreas dos mangais

Artigo 49

(Participação Comunitária)

O residente para o qual lhe for atribuído um talhão em uma área de expansão deverá plantar uma árvore do tipo acácias amarelas e vermelhas na linha de arruamento.

SECÇÃO VII

ESPAÇOS PARA INFRA-ESTRUTURAS VIÁRIAS

Artigo 50

(Caracterização)

Os espaços para infra-estruturas correspondem a corredores e áreas de passagem de infra-estruturas, existentes ou previstas, que têm efeito de canal de protecção ou barreira física em relação aos usos marginantes.

Artigo 51

(Identificação)

1. Os espaços para infra-estruturas definidos no PGUPM são áreas activadas por:
 - a) Rede rodoviária, constituída por:
 - i. Itinerários do Plano Rodoviário Nacional;
 - ii. Estradas nacionais; e
 - iii. Vias distritais e caminhos públicos.
 - b) Rede de Abastecimento de Água; e
 - c) Rede de Transporte de Energia.

Artigo 52

(Uso e ocupação)

1. Os espaços para infra-estruturas definidas por lei são considerados área não edificáveis;
2. Nas faixas de reserva e de protecção, observam-se as disposições estabelecidas para a classe de espaço definida na Planta de Ordenamento sem prejuízo da observância dos condicionamentos impostos pelas entidades competentes, em razão de matéria;
3. Enquanto não se verificar a integração das estradas nacionais na rede viária local, as faixas “não edificáveis” são as definidas em legislação própria;
4. Nos espaços para infra-estruturas dos caminhos vicinais, aplica-se o regime das zonas de servidão “não edificáveis” legalmente estabelecidas para os caminhos municipais; e
5. Excepcionalmente, por razões de ordem urbanística poderá admitir-se obras de construção, reconstrução ou de ampliação à margem dos caminhos vicinais.



CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO, REVISÃO E SUSPENSÃO DO PGUPM

Artigo 53

(Alteração)

1. A alteração do PGUPM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior só pode ser feita como consequência dos seguintes factores:
 - a) Aprovação e entrada em vigor de leis que colidam com as respectivas disposições, ou que estabeleçam qualquer tipo de restrição ou servidão de utilidade pública; e
 - b) Situações manifestamente excepcionais, como calamidade pública, alteração substancial das condições jurídico-administrativas, económicas, sociais, culturais e ambientais, que fundamentaram a elaboração destes.
2. O PGUPM só pode ser objecto de alteração, uma vez decorridos 5 anos após a respectiva entrada, em vigor; e
3. A alteração do PGUPM segue os procedimentos estabelecidos na legislação específica sobre a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

Artigo 54

(Revisão)

1. A revisão do PGUPM só pode ocorrer após 10 anos de vigência no caso da necessidade de adequação dos mesmos à evolução das condições jurídicas, administrativas, económicas, sociais, culturais, demográficas e ambientais, que determinaram a respectiva elaboração, desde que decorridos cinco anos após a entrada em vigor dos mesmos;
2. A revisão pode ainda ser efectuada em casos de suspensão dos instrumentos de ordenamento territorial e da necessidade da sua adequação, à prossecução dos interesses públicos que a determinarem;
3. O PGUPM será, obrigatoriamente, revisto uma vez decorrido o prazo de dez anos após a sua entrada em vigor ou após a sua última revisão; e
4. A revisão do PGUPM segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos na legislação específica, relativas a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

Artigo 55

(Suspensão)

1. A suspensão, total ou parcial, do PGUPM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior é determinada quando se verifiquem circunstâncias de carácter excepcional resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social, por um lado, ou da realidade ambiental que determinou a sua elaboração, por outro lado, quando, da sua execução, se possa pôr em causa a prossecução de relevante interesse público; e
2. A resolução ou deliberação que determinar a suspensão deverá ser devidamente fundamentada, conter o prazo e a incidência territorial da suspensão, indicando ainda em termos expressos as disposições suspensas, devendo ser publicada no Boletim da República e, devidamente publicitada, através dos meios de comunicação social.



CAPÍTULO IV

RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 56

(Princípio geral sobre infracções e sanções)

As violações das disposições do PGUPM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior são passíveis de responsabilização administrativa, civil, disciplinar e penal, consoante o tipo de infracção, nos termos da lei em vigor.

Artigo 57

(Infracções)

1. Constituem infracções ao presente Regulamento as seguintes:
 - a) Não dar início à elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial dentro dos prazos definidos por lei;
 - b) O licenciamento de actividades contra o disposto no PGUPM;
 - c) A realização de obras e a utilização de edificações contra o conteúdo do PGUPM;
 - d) A utilização do solo contra o conteúdo do PGUPM; e
 - e) Permissão de ocupação e utilização das áreas de domínio público em prejuízo do fim, para os quais foram estabelecidas.
2. As sanções correspondentes às infracções acima elencadas serão fixadas nos termos do Regulamento da Lei do Ordenamento do Território e demais legislação em vigor.

Artigo 58

(Auto de notícia)

1. Ao constatarem ou tomarem conhecimento da prática de uma infracção, os serviços de fiscalização da Autoridade Local Competente, levantarão um auto de notícia, que deverá ser lavrado em triplicado, que incluirá, entre outros aspectos:
 - a) A identificação dos factos que constituem a infracção, sua descrição e as respectivas provas;
 - b) A identificação dos infractores e outros agentes da infracção;
 - c) A identificação de testemunhas, se as houver;
 - d) Os instrumentos de ordenamento territorial violados, com alusão expressa às disposições concretas infringidas; e
 - e) O nome, assinatura e qualidade do autuante.
2. O autuante, no momento do levantamento do auto de notícia, notificará do facto o infractor, com indicação da norma infringida, sua penalidade e outras consequências, caso existam.
3. Pode ser levantado um único auto de notícia por diferentes infracções cometidas na mesma ocasião ou relacionadas umas com as outras, embora sejam diversos os agentes.
4. Os autos de notícia levantados nos termos do número anterior farão fé, em qualquer fase do processo, até prova em contrário, quanto aos factos presenciados pela autoridade ou agente de fiscalização, que os mandou levantar ou levantou.



Artigo 59*(Pagamento voluntário da multa)*

1. O auto de notícia passado por infracção à qualquer das normas constantes no presente Regulamento deverá ser remetido, no prazo de quarenta e oito horas, à entidade competente para o processo de transgressão e aplicação da respectiva multa, para efeitos de pagamento voluntário da multa;
2. O prazo para efeito de pagamento voluntário da multa é de quinze dias, contados a partir do momento da notificação; e
3. Não tendo sido efectuado qualquer pagamento voluntário da multa no prazo fixado neste Regulamento, os Serviços de Fiscalização da Autoridade Local competente deverão enviar os autos de notícia, no prazo de dez dias, às autoridades judiciais, para sua execução, nos termos da legislação específica.

Artigo 60*(Destino dos valores cobrados)*

1. Os valores das multas pelas infracções ao PGUPM, e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior terão o seguinte destino:
 - a) 40 % para o Estado;
 - b) 40 % para o órgão que superintende a actividade do ordenamento do território ou, no caso de violação feita por terceiros de instrumentos de ordenamento territorial referentes ao nível distrital, para o Governo do Distrito; e
 - c) 20% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 61*(Embargo)*

Sem prejuízo da multa aplicável, a Autoridade Local competente pode determinar o embargo de obras, trabalhos e quaisquer actividades realizadas com manifesta violação do PGUPM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior.

Artigo 62*(Demolição de obras contrárias ao PGUPM)*

1. Sem prejuízo da multa aplicável, a Autoridade Local Competente pode determinar a demolição de obras que violem o PGUPM;
2. As despesas com a demolição correm por conta do dono das obras a demolir e, sempre que não forem pagas voluntariamente no prazo de quinze dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas coercivamente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, onde conste, para além de outros aspectos, a identificação do dono da obra e o montante em dívida; e
3. As obras de demolição referidas no presente artigo não carecem de licença.



CAPÍTULO V

EXPROPRIAÇÃO POR INTERESSE, NECESSIDADE OU UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 63

(Expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública)

1. O Governo Local pode intervir, na esfera jurídica de terceiros (pessoas singulares ou colectivas privadas ou públicas), através da expropriação de imóveis urbanos ou rústicos sujeitos a propriedade privada ou concessão de uso e aproveitamento nos termos legais, quando tal se revelar indispensável para a prossecução dos interesses colectivos previstos no PGUPM;
2. A expropriação, para efeitos de ordenamento territorial, será considerada por interesse público, quando tiver como objectivo final a salvaguarda de um interesse comum de toda a comunidade e pode ser declarado nos casos seguintes:
 - a) Aquisição de áreas para a implantação de infra-estruturas económicas ou sociais com grande impacto social positivo; e
 - b) Preservação dos solos, de cursos e mananciais de águas, e de áreas ricas em termos de biodiversidade ou de infraestruturas de interesse público.
3. A expropriação, para efeitos de ordenamento territorial, será considerada por necessidade pública, quando tiver como objectivo final, propiciar que a Administração Pública, possa atender situações de carácter anormal (emergência), originadas por ocorrência ou possibilidade de desastres ou calamidades naturais ou de similares; e
4. A expropriação, para efeitos de ordenamento territorial, será considerada por utilidade pública, quando tiver como objectivo final a prossecução de finalidades próprias da administração pública, enquanto provedora da segurança do Estado, manutenção da ordem pública e à satisfação de todas as necessidades da sociedade.

Artigo 64

(Processo de expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública)

O processo de expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública seguirá os termos previstos na legislação específica em vigor.

CAPÍTULO VI

EFICÁCIA, PUBLICIDADE E MONITORIZAÇÃO

Artigo 65

(Publicação no Boletim da República)

A eficácia dos PGUPM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior depende da respectiva publicação no Boletim da República.



Artigo 66

(Outros meios de publicidade)

O PGUPM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior devem ser objecto de publicação nos jornais de âmbito local, se existirem, bem como num jornal de abrangência nacional e afixados nos lugares de estilo do Governo do Distrito.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 67**

(Regulamentação complementar)

Em casos devidamente justificados, poderá estabelecer-se regulamentação complementar do PGUPM, destinada a regular especificamente o exercício ou execução de determinados tipos de actividades no território, desde que sejam cumpridas as disposições legais e os instrumentos de gestão territorial em vigor.

Artigo 68

(Compromissos assumidos e direitos adquiridos)

Ficam salvaguardados todos os compromissos legal, regulamentar ou contratualmente, assumidos, e com direitos reconhecidos e adquiridos, anteriores à entrada em vigor do PGUPM.

Artigo 69

(Omissões)

1. Qualquer situação não prevista neste Regulamento observará o disposto na demais legislação vigente e nos Regulamentos distritais aplicáveis.
2. Na ausência de Regulamentos Distritais, podem ser recorridos a Regulamentos de nível nacional.

Artigo 70

(Planos de Pormenor)

Todas as matérias de ordenamento que exijam detalhes refinados ao nível de pormenor, deverão ser definidas em Planos De Pormenor próprios e legisladas em respectivos Regulamentos.

Artigo 71

(Entrada em Vigor)

O PGUPM entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim da República, acto precedido pela ratificação pelo Ministério da Administração Estatal e Função Pública (MAEFP).

ANEXOS

- I. Mapa de condicionantes proposta



- II. Mapa de infraestruturas propostas
- III. Mapa de uso do solo e equipamentos proposto



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.S Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 6 de Maio de 2025, foi registado sob o NUEL 105046764, a sociedade A.S Construção Civil, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 20 de Fevereiro de 2025, que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação A.S Construção Civil, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Província da Zambézia, Cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, podendo porém por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer outro ponto do País.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividade:

- a) construção civil de obras públicas;
- b) comércio;
- c) prestação de serviços e transporte.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de duas (02) quotas iguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Santos Júlio Munene, solteiro, natural de Micaune, Distrito de Chinde, Província da Zambézia, nacionalidade moçambicana,

residente em Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro 1.º de Maio, portador do B.I n.º 040101250669A, emitido a 19 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com uma quota de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

- b) Ângelo Francisco Baroso, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, Rua 3.027, Q/B, Casa n.º 6, portador do B.I n.º 040101227176P, emitido a 16 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com uma quota de 250.000,00MT, correspondente a 50% de capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) a administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Santos Julio Munene e Angelo Francisco Baroso, que desde já ficam nomeadas gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Em tudo o que presente estatuto se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 25 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Acia Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República*, que no dia 26 de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105054940 a Acia Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Acia Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, regida pelas leis moçambicanas e pelas disposições do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede social na Av/Rua, Bairro Central, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral, transferir, abrir filiais ou representação sem qualquer parte do território nacional.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data do seu registo legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividades de *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social subscrito, pertencente à sócia única: Ácia Isaura Taquidir, solteira, potradora do Bilhete de Identidade n.º 020102787716F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 28 de Dezembro de 2022, NUIT 401990089, com uma quota no valor de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pela sócia Ácia Isaura Taquidir que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o membro da assembleia geral que na altura da dissolução exerça o cargo de administrador, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, serão aplicáveis as disposições da legislação moçambicana em matéria de direito comercial e empresarial.

Quelimane, 27 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ADC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 22 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Huagui Chen, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte

n.º 11CN00038615J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, a dezanove de Setembro de dois mil e vinte e três e residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada ADC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ADC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) venda a grosso de calçado e vestuário;
- b) exportação e importação de calçado e vestuário;
- c) armazém;
- d) venda de material de construção e diversos;
- e) venda de máquinas industriais e seus devidos equipamentos;
- f) comércio de viaturas e acessórios;
- g) composição de estrutura metálica, montagem e venda;
- h) fabrico de quadro eléctrico;
- i) venda de material eléctrico;
- j) prestação de serviços de construção civil;
- k) comércio a retalho de ferragem.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objeto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, *holdings*, *join-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Huagui Chen, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente estará a cargo do sócio Huagui Chen, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do administrador. O administrador não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Três) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

- Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:
- a) com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;
 - b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
 - c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) a cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

- A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:
- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
 - b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
 - c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
 - d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 22 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agro PAK – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 24 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105030642 Agro PAK – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por documento particular a 24 de Junho de 2024, que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se Agro PAK – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede situa-se em Bairro Piloto, Avenida Rua Heróis de libertação Moçambique, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, podendo ser transferida por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

- A sociedade tem como objetivo:
- a) produção avícola sustentável;
 - b) comércio por grosso de cereais, sementes leguminosas, oleaginosas, e alimentos para animais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito, pertencente ao sócio único Piter Álvaro Ernesto Kasten, portador do B.I. n.º 070106061006J, titular de NUIT 150358485.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, ativa ou passivamente, e representação legal, será exercida pelo sócio Piter Álvaro Ernesto Kasten com poderes administrativos, operacionais e financeiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

- Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo de sócio todos serão liquidados.
- Dois) Por morte ou intermedio do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Agro-Lichimua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046970 uma entidade com a denominação Agro-Lichimua, Limitada, entre:

Primeiro: Nindi Holdings, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, registado sob o NUEL 100519488, com endereço sito na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 591, 1.º andar, apartamento 13, Cidade de Maputo, representada neste acto pelo José Daniel Kamphambe com poderes bastantes conforme atesta a acta da assembleia geral do dia 12 de Fevereiro de 2025;

Segundo: Lissungo Daniel Kambambe, solteira, maior, natural de lago, titular de Bilhete de Identidade n.º 010604342051S, de 22 de Setembro de 2023, emitido em Lichinga, residente em Mandimba-sede Bairro Mironga.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, Agro-Lichimua, Limitada, podendo ser designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no Bairro Mironga, distrito de Mandimba, Província de Niassa.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de plantação e comercialização de produtos agrícolas diversas com destaque milho, gergelim, soja e outros; criação de animais com destaque gado bovino, caprino,

suíno e outros; criação de aves galináceas e produção de ovos; e transformação dos produtos daí resultantes, incluindo sua distribuição em Moçambique e no estrangeiro e bem como exercer quaisquer outras actividades agropecuárias, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Nindi Holdings, Limitada, com uma quota no valor nominal de 8.000,00 MT (oito mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
- b) Lissungo Daniel Kambambe, com uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelos senhores José Daniel Kamphambe e Lissungo Daniel Kambambe.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos obrigação de ter pelo menos 2 assinaturas, conforme for deliberado em assembleia geral, ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



Assif Investimento Comercial & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada Assif Investimento Comercial & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada com o NUEL 105014039, pelo sócio Buana Muinde Muarabo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Assif Investimento Comercial & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada. E constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal tendo a sua sede no Bairro de Ingonane, Cidade de Pemba,

Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outra formas, de representações em outros pontos do País e ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-a a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação mercadorias autorizadas das entidades por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é de 30.000,00MT pertencente único sócio Buana Muinde Muarabo e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Buana Muinde Muarabo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente, ainda cabe este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando os actos tendentes e realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos nos termos dos artigos duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranha os seus negócios designadamente em finanças letas a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Novembro, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Astrus Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101689077 uma entidade com a denominação Astrus Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Luana Fulgência da Costa Gabriel, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Matola-Rio, Boane, Q. 1, n.º 234, portadora do B.I n.º 110400317704N, emitido a 23 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adapta a denominação Astrus Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Mohamed Siad Barre, Casa n.º 1179, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: publicidade e *marketing*; gestão de negócios; consultoria financeira; limpeza geral; *design*; prestação de serviços diversos; agenciamento; participações financeiras.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Luana Fulgência da Costa Gabriel.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia

Luana Fulgência da Costa Gabriel. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ASV Global Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ASV Global Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 105052685, Omar Oliva António Viana, solteiro, NUIT 125737560, natural da Beira, nascido a 1 de Setembro de 1987, nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 070104419246, emitido na Cidade da Beira, contactável pelo n.º 846948769.

Fadzai Trishe Chirimumimba, solteira, NUIT 169641382, natural de Sussundenga, nascido a 5 de Junho de 1989, nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 060908870802F, emitido na Cidade da Beira, contactável pelo n.º 843865981.

Considerando que, os sócios acima mencionados desejam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada (LDA), acordam os seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta denominação ASV Global Logistics, Limitada, de responsabilidade limitada, com a sede, Rua do Bagamoyo,

Bairro Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação nas outras Províncias do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data lavrarão de respectiva escritura pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes atividades:

- a) prestação de serviços de transportes de carga geral e contentorizado, agenciamento de cargas marítima, terrestre e aéreas, gestão portuárias e armazéns;
- b) aluguer de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessário mediante a autorização das autoridades competentes, vigentes e que venham a ser designado pelos sócios ou na assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, ASV Global Logistics, Lda é de 200.000,00 MT(duzentos mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, dividido em quotas distribuídas das seguintes forma:

- a) Omar Oliva António Viana 150.000,00MT, correspondente a percentagem de 75% do capital social;
- b) Fadzai Trishe Chirimumimba 50.000,00 MT, correspondente a percentagem de 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ASV Global Logistics, Limitada fica a cargo de Omar Oliva António Viana, com os seguintes poderes: representar a sociedade e vincular activa e passivamente a sociedade, ASV Global Logistics, Limitada em juízo ou fora dele, nos atos de negócios jurídicos nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentos a créditos e a débitos de contas de bancárias, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques e assinar qualquer documento

público ou privado que seja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e da prática todos os atos e negócios conexos e inerentes a prossecução do fim e objeto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das suas respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Repartição dos lucros)

Os lucros líquidos serão distribuídos anualmente, proporcionalmente às quotas de cada sócio, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão das quotas a terceiros depende da aprovação dos demais sócios.

ARTIGO NONO

(Foro competente)

Para resolução de qualquer litígio emergente deste contrato, é competente o foro da comarca da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestação suplementares)

Poderão ser feitos prestações suplementares de capital e dos sócios podendo fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte)

Em caso de morte dos sócios, os herdeiros nomearam dentre eles, um que a todos representa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou assembleia geral na falta daqueles, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos atos uniformes da Ohada aplicáveis, as sociedades comerciais e bem com os atos por ela praticadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos previstos por lei.

Beira, 15 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Avicultura Imperial, Limitada

Certifico, que para efeitos publicação, no *Boletim da República* a constituição da Avicultura Imperial, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere Bairro Janeiro, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 105051916, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 16 de Julho de 2025, cujo o teor e o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Avicultura Imperial, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere Bairro Janeiro, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contanto o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviço;
- c) agricultura;
- d) indústria.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 20.000,00MT, (vinte mil metcais) pertencente aos seguintes sócios:

- a) Alex Henriques Rafael Sumaila, portadora do B.I. n.º 040104645069F, emitido a 20 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular de NUIT 143534006, com 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondente a 50% do capital social subscrito;
- b) Ivan de Azevedo Paulo Francisco Manesse, portadora do B.I. n.º 040100031213F, emitido a 19 de Agosto de 2020, pelo Arquivo

de Identificação Civil de Quelimane, titular de NUIT 114637610, com 10.000, 00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social subscrito.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Alex Henriques Rafael Sumaila, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

AY MZ Investimento Company, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, os sócios da sociedade AY MZ Investimento Company, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 1371, rés-do-chão, do Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo, inscrita na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 100766620, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez milhões de metcais, deliberaram sobre os seguintes pontos de agenda:

Um) Cedência parcial de parte da quota do sócio Aytaç Dede à própria sociedade.

Dois) Deliberação sobre a aceitação da cedência parcial da quota;

Três) Indicação do novo administrador.

Quatro) Alteração do contrato de sociedade.

Cinco) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Em consequência fica alterado a cláusula quarta (capital social) e a cláusula quinta (administração) o qual passam a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondentes a soma de três quotas desiguais e conforme segue:

- a) uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), correspondentes quarenta e nove por cento (49%), do capital social pertencentes a sociedade Ay Mz Investimento Company, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), correspondentes a quarenta e nove por cento (49%), do capital social pertencentes ao sócio Ali Akpinar;
- c) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a dois por cento (2%), do capital social pertencentes ao sócio Aytac Dede.

CLÁUSULA QUINTA
(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade por força da cedência das quotas do senhor Aytac Dede passam a ser exercidos pelo sócio senhor Ali Akpinar, do qual passa a exercer os mais amplos poderes gerais e especiais em direito permitidos com escusa de qualquer caução.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Ayan Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, acta avulsado no dia quinze dias do mês de Maio de dois mil e treze, pelas onze horas, reuniu na sua sucursal, na Cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da sociedade Ayan Trading, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, escritura lavrada a folhas 91, a folhas 92, do livro de escrituras avulsas n.º 665-D do terceiro cartório notarial de Maputo.

- Encontravam-se presentes os sócios:
- a) Feroz Hassan Ali, titular de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
 - b) Nizar Hassan Ali, titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital.

Por todos os sócios presentes foi manifestada a vontade de, estar representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos de trabalhos:

Ponto um: deliberar sobre o aumento de capital da sociedade.

Ponto dois: deliberar sobre a entrada de um novo sócio na sociedade e a saída de Nizar Hassan Ali, e divisão das quotas entre dois sócios.

Iniciada a sessão deu-se início à discussão do ponto um da ordem de trabalhos.

Após apreciação e análise de todas as questões envolvidas foi deliberado por unanimidade dos sócios presentes, o aumento de capital da sociedade dos 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

De seguida passou-se à apreciação do ponto dois da ordem de trabalhadores, tendo sido deliberado pelos sócios a cessação de quota do sócio Feroz Hassan Ali, na proporção de 24% da sua quota-parte para o novo sócio Anwar Hassan Ali, e o sócio Nizar Hassan Ali, sede na totalidade a sua quota de 25% para o novo sócio Anwar Hassan Ali, ficando desse modo a seguinte distribuição das quotas:

- a) Feroz Hassan Ali, uma quota nominal de 510.000,00 MT (quinhentos e dez mil meticais), correspondente a 51% do capital;
- b) Anwar Hassan Ali, uma quota nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), correspondente a 49% do capital.

Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada às 12 horas e a presente acta, depois de lida, assinada por todos sócios presentes.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Barbearia e Salão 1 de Junho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 30 de Julho de 2025, foi registado nesta conservatória sob NUEL 105053029, a sociedade, Barbearia

e Salão 1 de Junho – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 30 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Barbearia e Salão 1 de Junho – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade comercial, unipessoal de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer parte do País e se rege pelo presente contrato e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Tem a sua sede na Província da Zambézia, Distrito de Nicoadala, na Estrada Nacional N.º 1.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços cabeleireiros e estética;
- b) fornecimento de produtos cosméticos;
- c) prestação de serviços cabeleireiros ao domicílio;
- d) prestação de serviços cabeleireiros e entretenimento infantil;
- e) organização de feiras, congressos e outros eventos conexos.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades comerciais, complementares ou conexas ao objecto principal em que o empresário acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social da empresa subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único, Moisés Buramo Buramo, solteiro, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 041108870391 A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT148780625.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da empresa, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por Moisés Buramo Buramo, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução/ representação e mandatário para o efeito designado, em caso de indisponibilidade podendo delegar alguém de sua confiança para a sua devida representação.

Dois) O administrador não estão autorizados a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que se o administrador infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A empresa so se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todods serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondesa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ben Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105040530, denominada Ben Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Bernardino Atanásio Nangomwa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Ben Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade em que reliza as actividade de construção civil com a sua sede na Província de Cabo Delgado, no Distrito

de Muidumbe e é uma sociedade comercila por quotas de responsabilidade com o NUIT 11023014, denominada Ben Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Bernardino Atanásio Nangomwa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Muidumbe, Bairro da Vila sede Muidumbe, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades.

- a) construção civil;
- b) edifício e monumentos;
- c) obra de urbanização;
- d) vias de comunicação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é 150.000,00MT cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de 100% das acções sem nenhuma divisão com sócios.

Bernardino Atanásio Nangomwa com a quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre do sócio é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e gerência

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar dentro ou fora da república de Moçambique.

Quatro) A sociedade será representado em juízo e for a dele activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Cinco) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do gerente a ser nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição geral

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Em tudo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Fevereiro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Bikash Comercial, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105033412, a empresa Bikash Comercial Limitada, constituída por documento particular a 18 de Junho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bikash Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila sede, Bairro Bala, Distrito de Maganja da Costa, Província da Zambézia. Sempre que julgar

conveniente os sócios poderão praticar todo e qualquer acto de natureza comercial, estabelecida por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- b) comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- c) comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- d) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
- e) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- f) comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E;
- g) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente inscrito e realizado com a seguinte composição:

- a) Bikash Malakar, solteiro, natural de Chittagong, nacionalidade bengali, residente no Bairro Central, Distrito de Maganja da Costa, portador de DIRE n.º 04BD00028762J, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Zambézia, a 1 de Julho de 2022, NUIT 103289319, na qualidade de administrador com o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- b) Alzira Ossifo Arela, solteira, natural de Maganja da Costa, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Bala, Distrito de Maganja da Costa, portadora do B.I n.º 040104760382M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 22 de Junho de 2022, NUIT 112306781, na qualidade de directora-geral, com o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação será exercida pela sócia Alzira Ossifo Arela que desde já fica nomeada directora-geral.

Dois) A movimentação da conta bancária será feita mediante duas assinaturas como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei comercial ou decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Blue Sky Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Por ter havido um erro no *Boletim da República*, n.º 76, III Série, de 23 de Abril de 2025, Página 2455, onde se lê: “extracto da sociedade Blue Sky Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada”, deve-se ler: “extracto da sociedade Blue Sky Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.”

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Setembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Bright Way Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105055276, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Bright Way Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre ao sócio: Arnaud Stroebel, solteiro, de nacionalidade sul africana, natural de Africa do Sul portador do Passaporte n.º M00382876, emitido pelos Serviços de Migração da República de Africa de Sul, a 25 de Agosto de 2022, residente no Bairro Central Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bright Way Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Bright Way Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida no, Bairro do Costa do Sol Distrito Municipal de Kamavota Maputo Cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) engenharia ferroviária;
- b) serviços de transportes e logística;
- c) comércio de material e equipamento diverso;
- d) exploração de bombas de combustível;
- e) parque de estacionamento de camiões;
- f) consultoria e assistência técnica;
- g) exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaud Stroebel, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Arnaud Stroebel de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Arnaud Stroebel ou ainda a assinatura de procurador nomeada por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 29 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

CCC - Consultoria Contas Certas & Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CCC - Consultoria Contas Certas & Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada sob NUEL 105056297, constituído pelo sócio único Germano Atomane Companhia, natural da Beira, nacionalidade moçambicano.

Que constituem uma sociedade unipessoal, limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Pelos estatutos é constituída a sociedade CCC-Consultoria Contas Certas & Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

A sociedade tem a sua sede social, na Cidade da Beira, na Avenida Correia de Brito, Bairro de Ponta-Gêa, podendo a sociedade sempre que necessário, criar sucursais, delegações, outras formas de representação legal, dentro do território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- prestação de serviços contabilidade e recursos humanos;
- prestação de serviços de auditorias e fiscalizações;
- prestação de serviços de estiva e logística;

- contratação e supervisão de mão-de-obra para fábrica e armazéns;
- fornecimentos de diversos serviços;
- a sociedade poderá sempre que necessário dedicar-se a outras actividades, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e seus acionistas)

Um) O capital social realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Germano Atomane Companhia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação do sócio único.

Três) O sócio único realizará integralmente a sua quota em dinheiro na data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Germano Atomane Companhia, ficando desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos, e para mero expediente bastará a assinatura de quem for indicado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Delegação de poderes)

O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade se dissolve nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Comercial 25 de Setembro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 1 de Agosto de 2025, foi registado sob NUEL 105053489, Centro Comercial 25 de Setembro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Centro Comercial 25 de Setembro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede no Bairro 1 de Junho Avenida Joaquim Alberto Chissano, Distrito de Milange, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- comércio geral;
- prestação de serviços e;
- actividades turísticas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente a Jonás Lourenço Jonás, titular do Bilhete de Identidade n.º 041005332334N, NUIT159054578, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jonás Lourenço Jonás, que desde já fica administrador da sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Centro Polivalente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 17 de Julho de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105052094, Centro Polivalente – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documentos particulares a 7 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro Polivalente – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País e se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade, tem a sua sede social na Cidade de Quelimane, Avenida Heróis de Libertação

Nacional, Vila-Pita, Província da Zambézia. Tem a sua duração por tempo indeterminado contando a partir da data da sua publicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade, tem como objecto social exercício das seguintes atividades: tipografia, serviços gráficos e papelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e ou complementares do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente a único sócio, Arnaldo Catela Sete, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 040501205348A, emitido a 22 de Setembro de 2022, pela Direção de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 109037249, residente no Bairro Acordos de Lusaka, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Arnaldo Catela Sete, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 25 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Computer Hope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco da sociedade, Computer Hope, Limitada, com sede em Maputo, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535939, deliberaram o aumento do capital social em mais de onze milhões e novecentos e oitenta mil meticais passando a ser de doze milhões meticais, em consequência do aumento verificado é alterado a redacção do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter o seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), e correspondente à soma de duas quotas, a seguir indicadas:

- a) uma quota com o valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondente a 75% setenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Sadique Issufo Momade; e
- b) uma quota com o valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 25% vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Emuna Jamal Comprido.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

DC Consultoria de Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade DC Consultoria de Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105055043, Denise de Fátima Esmail Correia, casada, natural da Cidade da Beira, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101189008Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 22 de Outubro de 2021, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sua denominação DC Consultoria de Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal,

Limitada. Com duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de prestação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) O objeto da sociedade consiste em:

- a) prestações de serviços em recursos humanos e administração;
- b) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades direta ou indiretamente relacionadas com as atividades de área de venda de material de serviços, desde que legalmente permitidas as necessidades autorizada.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a qualquer pessoa singular ou coletivas, para independentemente do respetivo objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a quota única pertencente à sócia Denise de Fátima Esmail Correia.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação da sociedade, poderão complementar de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação das sociedades, em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, fica a carga da sócia Denise de Fátima Esmail Correia, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a se decidido em assembleia geral.

Dois) Para brigar a sociedade em todos os seus atos, documentos e contratos e necessária a assinatura da sua administradora ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados atos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dess Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047811 uma entidade com a denominação Dess Construções, Limitada, irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato da sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Estêvão João Machaieie, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo; e

Sérgio Fabião Siteo, também de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dess Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Nwamatibjana, Q. 4, n.º 283, na Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: construção civil e obras públicas, consultoria em construção civil, indústria de materiais de construção, consultoria e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil metcais, (1.500.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais, sendo uma

quota de 750.000,00MTpertencente ao sócio Estêvão João Machaieie, que corresponde a 50% e uma quota de 750.000,00MT, pertencente ao sócio Sérgio Fabião Siteo que corresponde a 50%.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas entre sócios è livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração, gestão e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade fica a cargo dos administradores já nomeados.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos dois sócios, no exercício das atribuições que lhes tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

O ano social e a apresentação das contas coincidem com os anos civis.

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução dos sócios.

Dois) No caso de morte, interdição, inabilitação de um sócio ou da dissolução de sócio, a sociedade continúa com os herdeiros ou sucessores de direito.

Três) A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos de: Por acordo; por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

DigiGlow-Ai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade DigiGlow-AI, Limitada, matriculada sob NUEL 105056054, Sandra da Conceição Herminio José de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Gorongosa, Província de Sofala, Fernando Bernardo Cuamba, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

Firma sede e duração

Um) A sociedade adota a firma DigiGlow-AI, Limitada.

Dois) A sede situa-se em Beira, Província de Sofala, Bairro Estoril, Moçambique. A gerência pode criar sucursais, filiais, escritórios de representação ou transferir a sede dentro do mesmo município por deliberação própria.

Três) A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando a sua atividade na data do registo definitivo.

SEGUNDA CLÁUSULA

Objeto social

Prestação de serviços TIC para ecossistemas digitais de MPMEs, incluindo, designadamente: conceção, desenvolvimento e exploração de plataformas digitais (p.ex., e *learning*, comércio eletrónico e *market places*), integração de meios de pagamento, serviços de *cloud/hosting* e DevOps, consultoria em transformação digital, marketing digital e analítica, ciber segurança de base (auditorias não intrusivas, hardening, formação), integrações de APIs e suporte técnico.

Exclusão expressa: fica excluído do objeto social o desenvolvimento de *software* de contabilidade e finanças.

TERCEIRA CLÁUSULA

Capital social e quotas

Um) O capital social é fixado em 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário.

Dois) O capital social encontra se representado por duas quotas:

a) quota A: no valor nominal de 140.000,00MT correspondente a 70% do capital, pertencente a Sandra da Conceição Herminio José, portadora do B.I n.º 070100363497A, emitido a 5 de Dezembro de 2023, residente em Beira;

b) quota B: no valor nominal de 60.000,00MT correspondente a 30% do capital, pertencente a Fernando Bernardo Cuamba, portador do B.In.º 110500406773F, residente em Maputo.

Três) As quotas identificadas ficam sujeitas ao regime de aquisição progressiva (*vesting*) e opção de recompra previsto no Anexo I destes estatutos, que deles faz parte integrante.

QUARTA CLÁUSULA

Cessão, divisão e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, a conceder por deliberação dos sócios, e fica sujeita ao direito de preferência dos demais sócios, a exercer em proporção das respetivas participações.

Dois) A cessão entre sócios depende de comunicação à sociedade e respeita igualmente o direito de preferência.

Três) É admitida a divisão de quotas, desde que mantida a identificação do respetivo titular e valor nominal.

Quatro) A oneração de quotas (p. ex., penhor) depende de comunicação prévia à sociedade e não confere direitos de voto ao onerante.

QUINTA CLÁUSULA

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada por Sandra da Conceição Hermínio José (gerente geral) e Fernando Bernardo Cuamba (CTO e gerente técnico).

Dois) Poderes de representação:

a) a gerente geral, Sandra da Conceição Hermínio José, representa a sociedade em todos os atos de gestão ordinária e extraordinária, podendo abrir e movimentar contas bancárias, contratar, negociar e celebrar contratos, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social;

b) Fernando Bernardo Cuamba, como CTO e gerente técnico, representa a sociedade em matérias relacionadas com inovação, desenvolvimento de produto, tecnologia, contratação e gestão de serviços técnicos, podendo assinar instrumentos técnicos e operacionais no âmbito das suas competências.

Três) Para atos de especial relevo (designadamente alienação ou oneração de ativos significativos, endividamento relevante, concessão de garantias, alteração de sede para fora do município, operações sobre participações sociais e captação de investimento), exige se a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Quatro) A gerência pode delegar competências em colaboradores ou mandatários, dentro de limites definidos por ata.

Cinco) A gerência e a representação da sociedade fica a cargo da senhora Sandra da Conceição Hermínio Jose, desde já nomeada sócia-gerente.

Seis) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura da sócia-gerente.

Sete) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

SEXTA CLÁUSULA

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade cumpre as obrigações legais e regulatórias aplicáveis, designadamente as de registo e publicitação, fiscais e contributivas, e mantém a escrituração organizada.

Dois) Na sede devem estar disponíveis/afixados os documentos obrigatórios e os livros de faturação devidamente legalizados.

SÉTIMA CLÁUSULA

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade fica a cargo da senhora Sandra da Conceição Hermínio José, desde já nomeada sócia-gerente.

Dois) para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura da sócia-gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 12 de Setembro de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.



Dynamic Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Dynamic Transportes, Limitada, matriculada sob NUEL105027159, entre José Duarte Pereira Muchenga, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104192947C, emitido em 31 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Romilly Fernanda Duarte Muchenga, solteiro menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108968535F, emitido em 5 de Junho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, que será representado pelo seu progenitor senhor José Duarte Pereira Muchenga, portador

do Bilhete de Identidade n.º 070104192947C, Edny Ah Chiang Duarte Muchenga, solteiro menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105622211I, emitido em 5 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, que será representado pelo seu progenitor senhor José Duarte Pereira Muchenga portador do Bilhete de Identidade n.º 070104192947C, e Jean-Miguel Duarte Muchenga, solteiro menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108968613F, emitido em 9 de Junho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, que será representado pelo seu progenitor senhor José Duarte Pereira Muchenga portador do Bilhete de Identidade n.º 070104192947C, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dynamic Transportes, Limitada e abreviado (DT, LDA), e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, sexto Bairro Esturro, Rua: de Maputo, podendo por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. Podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado contando-se a partir da data da assinatura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: aluguer de veículos automóveis; manutenção e reparação de veículos automóveis; impoção e exportação de veículos automóveis; transporte de mercadorias nacional e internacional; prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de quatro quotas

pertencentes aos sócios José Duarte Pereira Muchenga, no valor de 48.000,00 MT (quarenta e oito mil metcais) correspondente a 96% do capital social, Romilly Fernanda Duarte Muchenga no valor de 500,00MT (quinhentos metcais) correspondente a 1% do capital social, Jean-Miguel Duarte Muchenga no valor de 500,00MT (quinhentos metcais) correspondente a 1% do capital social, e Edny Ah Chiang Duarte Muchenga no valor de 1.000,00MT (mil metcais) correspondente a 2% do capital social, totalizando assim 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos por seu único sócio, José Duarte Pereira Muchenga ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do seu sócio, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração, que fará parte do conselho de administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Está conforme.

Beira, 17 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Escola de Condução Estrela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia 20 de Novembro de 2024, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105037253 denominada Escola de Condução Estrela – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Hélio José Américo Brondalo Alberto que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Estrela – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Birro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba., podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das Entidades Legais do Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o ensino de condução de automóveis ligeiros e pesados;
- b) motociclos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto que achar necessárias, desde que autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% do capital social e pertencente a sócio único Hélio José Américo Brondalo Alberto.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Hélio José Américo Brondalo Alberto.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenha sido conferido; ou
- b) pela assinatura do procurador nomeado, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

Pemba, 20 de Novembro de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.

Escolinha Universo Mágico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia um de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105055394 denominada Escolinha Universo Mágico, Limitada pelas sócias Júlia Steva Carlos Norberto e Berta António Fernando Reis Amós que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adota a denominação Escolinha Universo Mágico, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Rua da ANE, Expansão 4, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Escolinha Universo Mágico, Limitada é uma sociedade privada, de ensino infantil, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) Entra em vigor a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

Um) A sociedade tem por objetivo geral de proporcionar uma educação infantil de qualidade, centrada no desenvolvimento integral da criança, respeitando suas etapas de crescimento físico, emocional, social e cognitivo.

Dois) São em especial os objetivos da Escolinha Universo Mágico, Limitada o exercício das seguintes atividades:

- a) criar um ambiente seguro, acolhedor e estimulante;

- b) promover valores como o respeito, a solidariedade, a empatia, a cooperação e a cidadania;
- c) estimular a curiosidade, a criatividade e o pensamento crítico das crianças;
- d) desenvolver práticas pedagógicas baseadas em princípios atualizados da educação infantil;
- e) oferecer atividades lúdicas, artísticas, motoras, cognitivas e sócio-emocionais.

Três) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Formas de representação)

A sociedade, dependendo dos sócios, poderá abrir sucursais ou delegações para sua representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 90.000,00MT, pertencente as sócias Júlia Steva Carlos Norberto com a quantia correspondente a 45.000,00MT, equivalente a 50%, e Berta António Fernando Reis Amós com a quantia correspondente a 45.000,00MT equivalente a 50%, ambos equivalentes a 100%, com poder igual.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de ambos sócias, desde que determinem as formas e condições do aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo senhor Júlia Steva Carlos Norberto e Berta António Fernando Reis Amós, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a estes a gerência da sociedade em função das ações desta.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete aos dois sócios representar a sociedade em juízo, fora dela, ativa e passivamente, praticando todos os atos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos sócias.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestação de contas)

Um) Serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das normas moçambicanas de contabilidade.

Dois) Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termos de parceria previstos no artigo seiscentos e sete do Código Comercial.

Três) As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Escolinha Universo Mágico, Limitada, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório anual de execução de atividades;
- b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- c) demonstração dos fluxos de caixa;
- d) balanço patrimonial.

Pemba, 1 de Setembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Estrela Grupo, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas com a denominação Estrela Grupo, Limitada, tem a sua sede na EN1, Província da Zambézia, Distrito de Mocuba, Bairro de Naverua, constituída a 14 de Julho de 2025, registada sob NUEL 105051954, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 16 de Julho de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Estrela Grupo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede na EN1, na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, Bairro de Naverua.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) indústria panificadora.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente à soma de quatro quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente a sócia Aissa Osumane Mahamad Aly Nassour, portador de B.I n.º 040801626905N, com o NUIT 153771928;
- b) uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente a sócia Nejme Hassan Nassour, portadora de B.I n.º 040801626906I, com o NUIT 186013077, representada pela sua mãe a senhora Aissa Osumane Mahamad Aly Nassour;
- c) uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Kamal Hassan Nassour, portador de B.I n.º 041104970564J, com o NUIT 196014006, representada pela sua mãe a senhora Aissa Osumane Mahamad Aly Nassour;
- d) uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Mohamad Aly Hassan Kamal Nassour, portador de B.I n.º 041108880230A, com o NUIT 18601414. Representa pela sua mãe a senhora Aissa Osumane Mahamad Aly Nassour.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Aissa Osumane Mahamad Aly Nassour, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se descondensa, continuando as suas quotas com os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecidos ou interdito, enquanto as quotas permanecerem indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Fitimela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 20 de Fevereiro de 2025, foi registado sob NUEL 1105041580, a sociedade, Farmácia Fitimela – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 19 de Fevereiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Farmácia Fitimela – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na Estrada Nacional n.º 1 Bairro Fitimela, Distrito de Nioadala, Província da Zambézia.

Dois) A sede poderão ser alterada, bem como abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação comercial no interior ou exterior de Moçambique.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de medicamentos e seus derivados;
- b) equipamentos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio único Abel de Sousa Vicente; casado natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100704774J emitido pela Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Identidade Tributária 100794160, correspondente à 100% do capital subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão dos sócios reunidos em assembleia geral, alterando-se qualquer dos casos o pacto social, observadas as questões das formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Abel de Sousa Vicente, com dispensa de caução.

Dois) O administrador têm planos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Por morte, interdição da sócia, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros com os herdeiros, ou representantes legais, do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo recurso a termos do Código Comercial em vigor.

Quelimane, 28 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Nassra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105056021 denominada Farmácia Nassra, Limitada, pelos sócios Ussene Barquia e Sumail Barquia que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Nassra, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, terminal Chuiba, Cidade de Pemba, Província de cabo Delgado, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação podem os sócios, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Venda de produtos fármacos, transporte de medicamentos, armazenamento de medicamentos, bem como outras actividades por lei permitidas.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente à Ussene Barquia; e
- b) uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social, pertencente à Sumail Barquia.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três administradores designadamente, o presidente do conselho de administração e mais dois administradores.

Dois) O conselho de administração tem a seguinte composição:

- a) o sócio Sumail Barquia como administrador;
- b) o sócio Ussene Barquia, como director.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos dois sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, e demais legislações aplicáveis.

Pemba, 10 de Setembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Flor de Farinha – Sociedade Unipessoal, limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, Flor de Farinha – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105029964, Hongping Chen, solteira, natural de Fujian - China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Carlos Pereira, S/Nº, rés-do-chão, Cidade da Beira, portadora do Passaporte n.º E70496368, emitido a 15 de Março de 2016, pela República Popular da China.

É constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Flor de Farinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Carlos Pereira, S/N, rés-do-chão, Bairro do Estoril, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de louças e cutelaria e outros artigos similares para o uso doméstico;
- b) comércio de electrodomésticos;
- c) comércio de bebidas e tabaco e diversos;
- d) produção e comércio de pastéis, bolos, tartes e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota nominal, pertencente a única sócia Hongping Chen, numa quota de cem por cento.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Hongping Chen desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela única assinatura da sócia administradora.

Três) Em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedida de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ela escolhido, para o exercício de suas funções, com o devido mandato reconhecido no notário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

FYONA, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e anónima de responsabilidade limitada, com o NUEL 105022220, denominada FYONA, S.A, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação FYONA, S.A, é uma sociedade comercial, anónima de responsabilidade limitada, tendo a sua sede Avenida Tomás Nduda, Bairro Central, Kampfumo, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração poderá se estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim, transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional e participar em outras sociedades ou pessoas coletivas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades: *a)* construção civil e obras públicas; obras hidráulicas, *b)* vias de comunicação; *c)* fundação e capacitação de água; *d)* consultoria e fiscalização; *e)* elaboração de projectos; *f)* prospeção e pesquisa; *g)* agricultura; *h)* turismo; *i)* indústria; *j)* prestação de serviços em geral e gestão de negócios; *k)* transporte público, particular de pessoas e mercadorias e gestão de cargas; *l)* comércio em geral com importação e exportação, com mercadorias não especificadas e por lei permitidas; *m)* serviços de consultoria, formação, *marketing* e elaboração de estudos e projectos; *n)* fornecimento de bens e aluguer de máquinas e equipamentos; *o)* rent-a-car; *p)* agenciamento de navios e logística; *q)* intermediação imobiliária e gestão de empreendimentos imobiliários; *r)* prospecção, pesquisa, processamento e comercialização de minerais; *s)* gestão de minas; *t)* produção e comercialização de blocos, pavê, lãncil e inertes para construção civil; *u)* fornecimento e comercialização de materiais de construção, com importação e exportação; *w)* reprografia e serviços de cópias e encadernação; *v)* recrutamento, selecção, colocação e contratação de mão-de-obra; *y)* produção, processamento e comercialização de frangos, bovinos, caprinos e seus derivados, com importação e exportação; *z)* produção e comercialização de ração de diferentes tipos, com importação e exportação; *aa)* produção, processamento e comercialização de legumes, hortícolas, frutos, vegetais, milho e soja, com importação e exportação; *bb)* fornecimento de insumos, fertilizantes, suplementos, medicamentos e equipamentos agrícolas e sistemas de irrigação, com importação e exportação; *cc)* restauração de florestas e reflorestamento; *dd)* importação e exportação de madeira.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Mediante deliberação de setenta por cento (70%) dos votos dos acionistas da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Quatro) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como

associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.00.000,00MT (um milhão de mil meticaís), equivalentes a 100% do capital social, representada por cem mil acções, com o valor nominal de 100MT (cem meticaís) cada uma.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUINTO

Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros, conforme deliberação da Assembleia Geral. Dos três membros, um é presidente e os outros administradores, todos serão designados pela Assembleia Geral. Fica desde já designado para o cargo de presidente do Conselho de Administração o senhor Alberto Joaquim Chipande Júnior e como administradores, até a próxima reunião da Assembleia Geral que vai deliberar sobre o Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- pela assinatura do presidente do Conselho de Administração da sociedade;
- pela assinatura conjunta de dois administradores, caso o presidente do Conselho de Administração da sociedade não esteja indisponível;

- c) pela assinatura de um único administrador, desde que autorizado pelo presidente do Conselho de Administração; e
- d) pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado por setenta por cento (70%) dos votos dos acionistas, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique em vigor e mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 26 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



GJA Logística, Importação e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade por quotas denominada GJA Logística, Importação e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105010664, pelo sócio Gani Juma Ali que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação GJA Logística, Importação e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Ingonane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 30.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Gani Juma Ali e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Gani Juma Ali, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Setembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível.*

GPS - Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, é constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GPS – Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Rua dos Trabalhadores, Bairro 1º de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 24 de Fevereiro de 2025, registada sob NUEL 105042767, do registo das Entidades Legais de Quelimane, a 10 de Março de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação GPS - Moçambique, Limitada, com duração indeterminada, o seu começo é contado a partir da data da sua constituição e poderá abrir sucursais, ou outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Trabalhadores, Bairro 1º de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades, com maior amplitude permitidas por lei, com destaque:

- a) comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação;
- b) actividades agro-pecuária, industriais, exploração de recursos minerais, energéticas e florestais;
- c) actividade turística e similar, pesca, imobiliária, transporte e comunicação;
- d) construção civil, elaboração de estudos arquitetónico e paisagísticos;
- e) serviços financeiros, segurança e seguradoras;
- f) assistência técnica, diversas consultorias, prestação de serviços diversos e capacitação;
- g) formação, ensino geral e técnico-profissional.
- h) aquisição de participações sociais noutras sociedades, com objeto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação em Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) Subsidiariamente a sociedade poderá exercer outras atividades complementares do seu objeto principal, desde que obtenham um consenso necessário para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais). O capital social cumulativo aqui referido resulta de contribuições em igual proporção dos 2 (dois) sócios fundadores da GPS – Moçambique, Lda, nomeadamente:

- a) Sónio Gastão Carlos Portugal, natural da Maganja da Costa, Província da Zambézia, portador de B.I n.º 040707435969C, NUIT 166564247 com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Isaldo Issa Albino Isidoro, natural de Quelimane, Província da Zambézia, portador de B.I n.º 040108878149M, com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Funções da administração e gerência da sociedade)

Um) Para vincular genericamente da GPS – Moçambique, Lda, é necessário a assinatura dos sócios Sónio Gastão Portugal e Isaldo Issa Albino Isidoro, que desde já ficarão nomeados administrador e gerente da sociedade, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) A sociedade pode delegar parte ou todos poderes a um ou dois mandatários mediante a procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, ou por acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

A Conservadora, *Ilegível*.

Habimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do treze de Junho de dois mil e vinte e cinco lavrada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e quarenta do livro número quarenta e nove da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, compareceram, Miguel Ângelo Lima Aiveca em representação dos sócios, Diogo José Frade de Sousa Gonçalves Lopes e Francisco António Nujo Carvalho e o sócio Nelson Manuel Cardoso, que cedem na totalidade suas quotas a sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada, nova sócia, retirando-se na íntegra da sociedade, livre de todo o tipo de obrigações e direitos.

E em consequência desta operação altera os artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social e passa a ter a seguinte uma nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Habimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 671, na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em outras partes do País e do mundo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da constituição da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), corresponde a 100% (cem por cento) do capital, pertencente à sócia única a sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos administradores, Sérgio Alberto Pereira Ferreira, Manuel

Roberto e Pedro Miguel Rolo Amaral Coelho, obrigando-se a sociedade com duas, das três assinaturas, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 23 de Setembro de 2025.

— O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Hanson Supply Chain – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, Hanson Supply Chain – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 105055255, Yingjie Xie, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, Província de Jiangxi-Chin, NUIT 186377011, cell 872630999, e residente na Cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 6, portador do Passaporte n.º EK7871916, emitido na China a 6 de Julho de 2023, constitui uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatutos e pelo preceitos legais em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação Hanson Supply Chain – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

Um) Hanson Supply Chain – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Hanson Supply Chain – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) a comércio de asfalto enxofre e alguns minerais;
- b) prestação de serviço de transporte e logística. Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requeira as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais,(500.000,00MT), correspondente 100% da quota pertencente ao único socio Yingjie Xie.

Dois) Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ousem admissão de novo sócios.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios Yingjie Xie, que desde já são nomeados administrador da sociedade de com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade e bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio-gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdadeiro de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve- se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente a empresa HK Pentastar Yuan Group Co, Limited.

CAPÍTULO IV

Dois órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Heng Tian, maior, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EB5881728, válido até em 2 de Novembro de 2027, pela República Popular da China, na qualidade de gerente.

Dois) Com a anuência do administrador a administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) A administração possui poderes gerais para representar e administrar a sociedade.

Está conforme.

Beira, 26 de Setembro de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

HK Pentastar Yuan Group Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade HK Pentastar Yuan Group Co, Limitada, realizada no dia 26 de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 105053899, com o capital social de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), na empresa, sita na Província de Maputo, Cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, que consiste na alteração do artigo seguinte, alteração da cláusula do estatuto de sociedade, artigo primeiro, quinto e sétimo, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma HK Pentastar Yuan Group Co, Limitada.

Hokala Grup Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 24 de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105039852 a Hokala Grup Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Hokala Grup Tech doravante denominada HGT – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Coalane, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios e representações no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral, importação e exportação de bens e serviços;
- b) prestação de serviços, design gráfico e consultoria em informática e treinamento em TIC;
- c) desenvolvimento e manutenção de *software*, bancos de dados e páginas *webs*;
- d) suporte técnico, manutenção e reparação de hardware, computadores, câmaras de segurança e vigilância;
- e) estruturação, montagem, manutenção e gestão de redes informáticas, *wireless* e servidores.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% ao único sócio Mercito Francisco Armando Ordem, portadora do B.I n.º 041404047249M emitido a 29 de Junho de 2023, pela DIC da Cidade de Quelimane, com NUIT 133319794.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Mercito Francisco Armando Ordem que desde já fica administrador sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação, aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Jassi - Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 3 de Setembro de 2023, foi registado sob NUEL 101947025, a sociedade Jassi - Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada,

constituída por documento particular a 10 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Jassi-Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede no Bairro 1.º de Maio, Avenida 24 de Julho, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Ela tem a sua sede no Bairro 1.º de Maio, Avenida 24 de Julho, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto de actividade:

- a) comércio geral;
- b) indústria;
- c) ferragem;
- d) prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito em dinheiro e que constitui de bens patrimoniais é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e que corresponde a cem por cento(100%) de quota. É património do seu sócio único, doravante, designado: Inácio Jorge Amaral, portador do B.I n.º 040100244260S e NUIT 104440193.

Dois) O capital social poderá crescer mediante a decisão dos associados em observação do regulamentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em qualquer acto, será efectuada pelo sócio único Inácio Jorge Amaral, salvo ele nomeia outro respondente mediante uma procuração.

Dois) Como gestor único, goza de poderes suficientes e legítimos, para em nome da sociedade, assine cheques, e os demais actos de representatividade da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos provistos por lei ou por mutuo acordo dos sócios. Em casos de mortes ou interdição, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes legais dos sócios, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislações em vigor e aplicável.

Quelimane, 1 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



JHY Supply Chain – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade JHY Supply Chain Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 105055256, Yingjie Xie, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, Província de Jiangxi - China NUIT 186377011, cell 872630999, e residente na Cidade da Beira, na Estrada Nacional, n.º 6, portador do Passaporte n.º EK7871916, emitido na China a 6 de Julho de 2023, constitui uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatutos e pelo preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação JHY Supply Chain – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

Um) A JHY Supply Chain – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da JHY Supply Chain – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) a comércio de asfalto enxofre e alguns minerais;
- b) mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requeira as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais.(300.000,00MT), correspondente 100% da quota pertencente ao único socio Yingjie Xie.

Dois) Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ousem admissão de novo sócios.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios Yingjie Xie, que desde já são nomeados administrador da sociedade de com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade e bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio-gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdadeiro de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Setembro de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.



JHY Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, JHY Transporte Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105055254, Yingjie Xie, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, Província de Jiangxi - China, NUIT 186377011, cell 872630999, e residente na Cidade da Beira, na Estrada nacional n.º 6, portador do Passaporte n.º EK7871916, emitido na China a 6 de Julho de 2023, constitui uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatutos e pelo preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação JHY Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

Um) JHY Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da JHY Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviço de transporte e logística;
- b) mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requeira as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, (300.000,00MT), correspondente 100% da quota pertencente ao único sócio Yingjie Xie.

Dois) Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ousem admissão de novo sócios.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios Yingjie Xie, que desde já são nomeados administrador da sociedade de com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade e bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio-gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JJ Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de oito de Agosto de dois mil e vinte cinco, em reunião da assembleia geral da sociedade JJ Consultores, Limitada, sito no Bairro de Maringanha, matriculado na Conservatória das Entidades Legais, com NUEL 101277283 e capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas, pertencentes aos sócios João José Muhai – uma quota de 51%, correspondente a 102000,00MT; Rafael Feliciano Amade – uma quota de 23,5%, correspondente a 47000,00MT; Ércio Daniel Novela – uma quota de 23,5%, correspondente a 47000,00MT; Jeryson João Muhai – uma quota de 1%, correspondente a 2000,00MT e Dulce Fernando Siteo – uma quota de 1%, correspondente a 2000,00MT). Reuniram -se em assembleia geral com a seguinte agenda:

- a) cessão e redistribuição de quotas; e
- b) aberta a sessão e iniciados os trabalhos, os sócios Rafael Feliciano Amade e Ércio Daniel Novela, mostraram a vontade de ceder as suas quotas que totalizam 94.000.000,00MT (noventa e quatro mil meticais), com os correspondentes direitos e obrigações ao sócio João José Muhai e, eles saíram da sociedade.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, por conseguinte a nova redação dos estatutos da sociedade fica como abaixo se apresentam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação JJ Consultores, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede em Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado e a sua vigoração contar-se-á a partir de um de Janeiro de dois mil vinte e dois depois de reconhecimento pelo Notário e registados na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) actividade de contabilidade, auditoria, consultoria fiscal;
- b) estudos de mercado e sondagem de opinião;

- c) actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- d) promover o desenvolvimento local através de acções que incluem a capacitação das micro, pequenas e médias empresas (PMEs), na área agrícola, industrial e comercial relevantes para a sua projecção no mercado;
- e) outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, NE;
- f) exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento de capital e suprimento)

Um) O capital social - o capital social da sociedade JJ Consultores, Limitada é integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de duzentos mil meticais, subscrito da seguinte forma:

- a) sócio João José Muhai – uma quota de 98%, correspondente a 196000,00MT;
- b) Jeryson João Muhai - uma quota de 1%, correspondente a 2000,00MT;
- c) Dulce Fernando Siteo – uma quota de 1%, correspondente a 2000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

Três) A sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cedência de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral é presidida pelo sócio João José Muhai e cabe à assembleia geral, fazer obrigatoriamente o balanço e aprovação das contas no fim de cada exercício.

Dois) Os sócios Jeryson João Muhai e Dulce Fernando Siteo indicam o sócio João José Muhai para os representar com todos poderes, direitos, obrigações, poder assinar e promover todos os documentos indispensáveis à defesa dos seus direitos e interesses legítimos.

Três) Fica desde já nomeado o sócio João José Muhai, sócio gerentes da sociedade, com competências para exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas em assembleia geral;
- d) conferir mandatos de gerência com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) zelar pela organização da escrituração da sociedade e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- f) para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto, é suficiente a assinatura do sócio gerente, que pode delegar total ou parcial tais poderes nos seus mandatários, ou assinatura de quem estiver a fazer a sua vez; e
- g) os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 10 de Setembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

L & M Mining, Limitada

Certifico, que publicação, o no *Boletim da República*, que no dia 7 de Julho de dois mil vinte e cinco, foi registado sob NUEL 105051291, a L & M Mining, Limitada sociedade por quotas

de responsabilidade limitada constituída por documento particular a 7 de Julho de 2025, que irá reger se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação L & M Mining, Limitada, constituído sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, regendo se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Mocuba, Bairro 3 de Fevereiro Avenida Rua Francisco Manhanga, Província da Zambézia podendo por decisão abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou uma forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem o seu objecto social.

- a) exploração e comercialização de produtos mineiros e seus derivados;
- b) importação e exportação;
- c) actividades de consultoria mineira;
- d) prestação de serviços;
- e) indústria processadora;
- d) fiscalização e outros;
- f) agricultura, avicultura e outra produção animal
- g) subsidiando a sociedade poderá executar qualquer actividade por decisão dos sócios desde que obtenha necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social e de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a 100% do capital social, integral realizado em dinheiros, distribuído para dois sócios.

- a) Lucas Domingos Emiliano colaço solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 041105390560M, emitido em 15 de Fevereiro 2021, residente no Bairro Marmanelo, Cidade de Mocuba, NUIT n 105325649, com 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% do capital social;

- b) Matias José Francisco Coelho, solteiro de nacionalidade moçambicano com B.I n.º 11010438149, emitido em 22 de Junho de 2023, residente na Cidade de Mocuba, NUIT 1057112034, com 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei da sociedade por quotas.

Três) Os sócios puderam fazer da sociedade o suprimento de que ela carecerá nas condicao por ele fixados.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por Lucas Domingos Emiliano Colaço, que desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) É igualmente nomeado o senhor Matias José Francisco Coelho, director de produção da empresa ou seja da sociedade.

Três) O gerente terá os poderes necessários em nome da sociedade, assinar cheque e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Quatro) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de acto, dando tais poderes através da procuração.

ARTIGO SEXTO

(Disposição diversos)

A sociedade não se resolve com e por instinção, morte ou interdição, dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros e ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei por deliberação da assembleia geral que nomear a uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularam as pertinentes disposições do Código Comercial e de mais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Julho de 2025. —

Li Bang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, a acta da assembleia geral do dia nove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu na sua sede social, sita na Rua Carlos Pereira S/N, andar rés-do-chão, no Bairro de Macuti, nesta Cidade da Beira, em assembleia NUEL da sociedade Li Bang – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob 101884813, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob n.º 101884813, NUIT 401522451, com a seguinte ordem de trabalhos.

Alteração de objectos no artigo segundo

Capital social

Denominação social

Alteração de administração no artigo quinto

À hora marcada estive presente o sócio Liang Huang, titular de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Quórum: Verificou-se estarem presentes todos os membros, estando assim satisfeito o quórum para a realização da reunião.

Eleição da mesa da assembleia geral.

Constituída assim a assembleia geral, sob presidência do sócio Liang Huang, pelo cumprimento das formalidades estatutárias de convocação da presente assembleia, nos termos do artigo cento e vinte e oito, número dois, da lei comercial, com capital social totalmente representado, podendo assim a presente assembleia constituir-se e deliberar validamente, pelo que declarou aberta a sessão, passando-se à discussão dos pontos da ordem de trabalho.

Ordem do dia:

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre seguinte

Alteração de objecto artigo segundo

A sociedade tem por objecto:

Pesca;

comércio por grosso de peixe, crustáceos moluscos;

comércio de material de embarcação e de pesca;

construção e reparação naval.

Capital social e divisão de quotas no artigo quarto

Fica deliberado por unanimidade que o sócio Liang Huang, transfere a sua quota, para sócio Francisco Felisberto Munace Veteranhe e sócio Jianming Mo, passa assim a ser constituída a sociedade, o sócio Francisco Felisberto

Munace Veteranhe detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais que corresponde cinquenta por cento do capital social e o sócio Jianming Mo detentor de uma quota no valor nominal quarenta e nove mil meticais e que correspondente quarenta e nove por cento do capital social

Denominação social

A sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Li Bang, Limitada

ARTIGO QUINTO

A administração e representação da empresa em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jianming Mo, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com ausência de outro sócio.

E nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada esta sessão da qual se lavrou a presente acta, que para sua inteira validade e autenticidade, vai ser assinada por todos os membros presentes.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



LINK Agentes e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105053917, firma essa constituída pelos sócios Amina Ossufo Rajá, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, bancária, portadora do B.I. n.º 030104938793Q, residente no Bairro de Emília Dáusse, Cidade de Chimoio, Província de Manica e Inácio Mário Fernando, de nacionalidade moçambicana, maior, técnico aduaneiro, portador do B.I. n.º 070104849679J, residente no Bairro 7 de Abril, Cidade da Chimoio, Província de Manica.

Têm em comum acordo e vontade de constituir uma sociedade comercial por quotas

por quotas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável, regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede e objeto social

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação Link - Agentes e Consultores de Seguros, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Estrada Nacional n.º 6, Bairro 4, podendo, mediante deliberação dos sócios, criar delegações, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objeto social)

A sociedade tem como objecto exclusivo o exercício da actividade de mediação de seguros, na categoria de agente de seguros, nos termos da legislação aplicável, incluindo a promoção, prospecção e intermediação de contratos de seguros junto de seguradoras autorizadas a operar em Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é fixado em 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais), integralmente subscrito pelos sócios da seguinte forma:

a) Amina Ossufo Rajá, titular do B.I. n.º 030104938793Q, residente na Cidade de Chimoio, com a quota de 210.000,00 MT (50%);

b) Inácio Mário Fernando, titular do B.I. n.º 070104849679J, residente na cidade de Chimoio, com a quota de 210.000,00MT (50%).

CLÁUSULA QUINTA

(Realização do capital social)

Nos termos legais, pelo menos 50% do capital social será depositado em conta bancária à ordem da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

CLÁUSULA SEXTA

(Órgão de administração)

A administração da sociedade será exercida por um gerente, podendo ser acumulada por um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento da sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA

(Reuniões e deliberações)

As deliberações dos sócios são tomadas em reunião convocada pelo gerente, mediante aviso escrito com pelo menos 5 dias de antecedência, ou por todos os sócios em comum acordo. As decisões são tomadas por maioria de votos representativa do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às respetivas quotas, salvo deliberação em contrário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

CLÁUSULA NONA

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de Janeiro e encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das respectivas quotas, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela legislação comercial, civil e específica aplicável às sociedades comerciais e à mediação de seguros em Moçambique.

Chimoio, 12 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

M.F. Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, M.F. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na Avenida 1 de Julho, Bairro Cimento, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 19 de Julho de 2025, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105050231, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal denominada, M.F. Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimanena Avenida 1 de Julho, Província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- a) actividade de construção civil;
- b) comércio geral e prestação de serviços;
- c) venda de material de construção;
- d) actividade de contabilidade e auditoria;
- e) venda de viaturas;
- f) aluguer de viaturas, rent-car
- g) comércio por grosso e a retalho de madeira.

Dois) A sociedade podera ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social integralmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a único sócio a 100% o senhor, Machado Eugénio Henriques Figueiredo, portador do Bilhente de Identificação n.º 040105353499Q, data de emissão 4 de Junho de 2024, com NUIT 152189001.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessação ou divisão de quotas ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação do sócio depende de consentimento da sociedade, sendo nulosquasqueractos de tal naturezaque contrariam o disposto do presente número.

Dois) O direito de sociedade ou o sócio haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente estaráa cargo do sócio Machado Eugénio Henriques Figueiredo.

Dois) O único sócio têm plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado agerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negocios estanhos a mesma; tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação da sócia nesse sentido.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 20 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

=====

Mafunga Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2025, foi matriculada sob o n.º 105056657, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, uma sociedade denominada Mafunga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual reger-se-á nos termos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mafunga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no 4.º Bairro - Ndindiza, Distrito

de Chigubo, Província de Gaza. É constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: venda de material informático, consumível, escritório, escolar, higiene e de género alimentício; prestação de serviços de moeda electrónica, agente E-mola, Mpesa e Mkeshe; e prestação de serviços de serigrafia, design gráfico, cópia, impressão, recargas, credelec, laminação de documentos e manutenção de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro e é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único: Dino Manuel Mafunga, solteiro de 39 anos de idade, filho Manuel Mafunga e de Cecília Decacutuma, residente no 4.º Bairro, Ndindiza, Distrito de Chigubo, Província de Gaza, portadora do B.I n.º 090600427083J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, treze de Setembro de dois mil e vinte e um. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Dino Manuel Mafunga, que assume desde já as funções de administrador com dispensa caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um mandatário com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Xai-Xai, 29 de Setembro de 2025. — A Notaria, *Ilegível*.

Mamo Catering & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e três de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105052469 denominada Mamo Catering & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Mariamo Rai Nacir que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mamo Catering & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada; sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida 16 de Junho, Bairro de Ingonane, Localidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- prestação de serviços de *catering*, confeitaria e pastelaria;
- comércio de produtos alimentares, exploração de restaurantes e bar, organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas

jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente a sócia Mariamo Rai Nacir, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pela senhora Mariamo Rai Nacir que fica nomeada como administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) A administradora pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Julho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Manish Cash & Carry, Limitada

Certifico, que para efeitos publicação, no *Boletim da República* a constituição da Manish Cash & Carry, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Morirre, Distrito de

Morrumbala, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105050640, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 1 de Julho de 2025, cujo o teor e o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Manish Cash & Carry, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Morirre, Distrito de Morrumbala, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresatem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) comércio de produtos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 1000.000,00MT, (um milhão de meticaís) do capital social subscrito, pertencente aos sócios seguintes:

- a) Gagan Pareek de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Quelimane, com Passaporte n.º W9287966, titular do NUIT 185833313, com 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís) correspondente a 60% do capital social subscrito;
- b) Manish Pareekde nacionalidade indiana, residente na Cidade de Quelimane, portador de DIRE n.º 04IN00040324A, titular do NUIT 111616884, com 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) correspondente a 40% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Gagan Pareek que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Marco Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Marco Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105022406, Marco Miguel Martins Antunes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira constitui uma sociedade unipessoal limitada, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Marco Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Antiga Estrada Nacional n.º 6, Bairro de Manga, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) importação e exportação de bens e sua comercialização;
- b) logística, transporte de carga e passageiros, transporte fluvial, marítimo, aéreo e ferro portuário;
- c) pesquisa, prospeção, exploração e comercialização de minerais;
- d) exploração, serração, corte de madeira e carpintaria;
- e) imobiliária;
- f) venda, aluguer e assistência técnica de maquinas e gruas industriais, veículos automóveis e acessórios
- g) participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente à uma quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) realizado pelo senhor: Marco Miguel Martins Antunes correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Marco Miguel Martins Antunes.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 26 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



MJC Trading – Sociedade Unipessal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105052047, a MJC Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal denominada, MJC Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Bairro Cimento, Avenida Samora Machel, Província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral e prestação de serviços;
- b) venda de material de construção e produtos novos;

- c) aluguer de viaturas, *rent-car*;
- d) fornecimentos de refeição, *catering*;
- e) comércio de produtos alimentares, diversos;
- f) comércio por grosso e a retalho de madeira;
- g) actividade de contabilidade e auditoria;
- h) actividade de decoração e animação de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e quepara tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente a único sócio o senhor, Machidão José Carlos Fernando, portador do Bilhete de Identificação n.º 040101625854B, data de emissão 27 de Junho de 2022, com NUIT 115505416.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente estará a cargo do sócio Machidão José Carlos Fernando.

Dois) O único sócio têm plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado o gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação do sócio nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 5 de Agosto de 2025. —
A Consevadora, *Ilegível*.

Moz Invest Gateway Put, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Outubro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 1 a 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Zacarias Taedza Joaquim Campira, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101090704S, emitido a vinte de Maio de dois mil e vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, e residente no Distrito de Vanduzi;

Segundo: Carlos dos Santos Vasconcelos Pedro Jorge, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101915281C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a dezanove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, e residente na Cidade de Chimoio;

Terceiro: Walker Phiri, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º AE041757, emitido na República do Zimbábwe, a sete de Abril de dois mil e vinte e dois, e residente acidentalmente na Cidade de Chimoio;

Quarto: David Matsatsa, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º AE549648, emitido na República do Zimbábwe, a dezanove de Abril de dois mil e vinte e três, e residente acidentalmente na Cidade de Chimoio;

Quinto: Simbarashe Nyakatsapa, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º GN278, emitido na República do Zimbábwe, a trinta de Abril de dois mil e vinte, e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Moz Invest Gateway Put, Lda, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Invest Gateway Put, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: agência de consultoria para investidores; exploração e processamento

de minerais; venda de equipamentos para mineração; venda de equipamentos agrícolas; agência de emprego profissional; formação profissional; prestação de serviços; consultoria; fornecimento de água potável; protecção de animais selvagens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de cinco quotas desiguais, sendo duas de valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) cada, equivalente a trinta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios David Matsatsa e Walker Phiri, duas de valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) cada, equivalente a quinze por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Carlos Dos Santos Vasconcelos Pedro Jorge e Zacarias Taedza Joaquim Campira, e uma de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Simbarashe Nyakatsapa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos seguintes sócios: David Matsatsa nomeado gerente, Walker Phiri nomeado director-geral, Carlos Dos Santos Vasconcelos Pedro Jorge e Zacarias Taedza Joaquim Campira nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores.

Está conforme.

Chimoio, 2 de Outubro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

Muamunaka Multiservice – Sociedade Unipessoal

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 17 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105052490 a sociedade Muamunaka Multiservice – Sociedade Unipessoal, constituída por documento particular a 17 de Julho de 2025, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos do direito e de mais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Muamunaka Multiservice – Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A firma tem a sua sede no Distrito de Mopeia Província da Zambézia. Por conveniência poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A firma tem como objectivo principal os exercícios das seguintes actividades:

- a) mecanização agrícola;
- b) transporte;
- c) sanidade animal e vegetal;
- d) jardinagem;
- e) venda de insumos e material agro-pezuário;
- f) venda de hortícolas e outros produtos alimentares;
- g) venda de produtos e subprodutos de origem animal;
- h) venda de material de escritório;
- i) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades análogas as actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito na quantia de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), que corresponde a 100% do capital, pertencente a quota única do sócio Milso Artur Manuel, solteiro, portador do B.I n.º 060100823089C, NUIT 111810567 e residente em Mopeia.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo ou fora dela activamente ou passivamente será exercida pelo sócio único Milso Manuel Artur, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou pela manifestação do sócio mediante uma comunicação reconhecida pelos Registos e Notariado num prazo a ser estipulado pelo sócio a contar com a data da entrada do documento.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Multiway Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Multiway Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105055388, por Yunshuan Li, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Multiway Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Carlos Pereira, Bairro do Estoril, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de mercadoria nacional e internacional em trânsito;
- b) transporte de cargas;
- c) serviços auxiliares de estiva, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 35.000.000,00MT trinta e cinco milhões de meticaís), correspondente a 100% do capital social, ao senhor Yunshuan Li.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Yunshuan Li, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unanime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados, proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mystery Agrovida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Mystery Agrovida – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 105048519, Wémia Ernesto Chico Mukokeza, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, estado civil casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100178320M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, 24 de Fevereiro de 2021, residente na Cidade de Dondo, Província de Sofala, com o com o NUIT 105880626, contact: 846882121.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, onde constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mystery Agrovida – Sociedade Unipessoal Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Cidade do Dondo, estrada nacional n.º 6, Bairro Nhamainga-Dondo, Província de Sofala, cwemia@gmail.com, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) a criação de peixes e aves;
- b) reprodução peixes e aves;
- c) engorda peixes;
- d) processamento peixes e aves;
- e) comercialização de peixes e aves;
- f) actividades correlatas, como produção de ração;
- g) consultoria em aquicultura;
- h) consultoria em avicultura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), em uma quota única. Onde cem por cento da quota é pertencente a Wémia Ernesto Chico Mukokeza.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

ARTIGO QUINTO

A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, é realizada pela senhora Wémia Ernesto Chico Mukokeza, que irá exercer a função de gerente.

Dois) Os sócios poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação do sócio e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 24 de Setembro de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Natura Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 100967987

a sociedade Natura Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Cumbeza, Celula B, Quarteirão 1, Casa n.º 162, rés-do-chão, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de enchimento de sumos e água natural.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Nuno Cláudio Fernandes Manuel, moçambicano, solteiro, natural de Inhambane, Bilhete de Identidade n.º 110102279886P, emitido a 17 de Agosto de 2021, Cidade da Maputo, NUIT 111221847e residente na Província de Maputo, Bairro Belo Horizonte, Rua das Margaridas, Y19, rés-do-chão, Município de Boane103212731.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência da sociedade e casos omissos)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único Nuno Cláudio Fernandes Manuel, que fica designado administrador, a quem lhe compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Nuno Cláudio Fernandes Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. — O Téc-
nico, *Ilegível*.



Papelaria Silva e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Papelaria Silva e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105052061, Sérgio da Silva Tique Lisboa,

maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100160886B, emitido a doze de Novembro de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Papelaria Silva e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 1º Bairro Chaimite, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das atividades de:

- venda de material de escritório;
- material escolar;
- material de limpeza;
- equipamento informático;
- material informático; e
- cópia e digitação de documentos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras atividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 100% do capital social do senhor Sérgio da Silva Tique Lisboa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Sérgio da Silva Tique Lisboa, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Está conforme.

Beira, 29 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Projob Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Projob Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Mozal, Q. 14, Casa n.º 208, Distrito da Matola, Província de Maputo, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 105039473, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 17 de Janeiro de 2025, cujo o teor e o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Projob Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Mozal, Q. 14, Casa n.º 208, Distrito da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contanto o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresatem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- construção civil de edifícios e monumentos;
- obras urbanização;
- construção e manutenção de vias de comunicação de estradas e pontes;

- instalação e expansão de redes elétrica;
- obras hidráulicas e captação de água;
- operação e manutenção de sistemas de água;
- serviços de consultoria em construção civil, água e saneamento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 1.500.000,00MT, (um milhão e quinhentosmil meticais) pertencente ao sócio único, Jaime Joaquim Fernando Pahane, portadora do B.I. n.º 11010181378A, emitido a 20 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, titular de NUIT 114969559.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Jaime Joaquim Fernando Pahane, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 2 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

RJTM – Distribuidora e Representações, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 10 de Setembro de dois mil dezasseis, foi registada sob NUEL 100800039 a RJTM – Distribuidora e Representações, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada. Constituída por documento particular a 10 de Setembro de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Aos dez dias do mês de junho de dois mil vinte e cinco, pelas nove horas, reuniu-se em assembleia geral Extraordinária a empresa

RJTM – Distribuidora e Representações, Limitada, na sua sede social sita no Bairro Aeroporto, Avenida Rua 25 de Junho, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia onde estiveram presentes os sócios. Rachide João Tayobo Mahomed e Muhammad Sakib constituindo assim um quórum de 100% de capital social valido para deliberar sobre o seguinte ponto da agenda de trabalho:

Ponto um: aumento das atividades; e

Ponto dois: Abertura de sucursais, sitas na Avenida 7 de Setembro, Cidade de Quelimane e Estrada Nacional n.º 7 Cidade de Quelimane.

Aberta a cessão o socio Muhammad Sakib na qualidade de diretor, depois de cumprimentar os presentes, deu um breve informe das atividades realizadas bem como as que ficaram por realizar, onde manifestou o interesse em aumentar as seguintes atividades e sucursais.

Sendo assim altera-se o artigo terceiro passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Actividades)

A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de produtos alimentares, de limpeza e higiene, com importação e exportação;
- b) venda de produtos a grosso e a retalho;
- c) produção e processamento de sementes;
- d) 10611 – Moagem de cereais;
- e) 10613 – descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz;
- f) 10619 – transformação de cereais e leguminosas, NE.;
- g) 10611290 – farinha de outros cereais N.E. (Exc. Trigo, centeio, milho, arroz, mistura de trigo c/centeio);
- h) 01610 – actividade dos serviços relacionados com a agricultura;
- i) produção, venda e empacotamento de farinha de milho, farelo.

Proposta esta que foi aprovada e aceite por unanimidade, tal como fora apresentada e declarada.

Em tudo o mais não alterado ficou a vigorar das disposições do pacto anterior na qual produziu-se a presente acta que vai ser assinada pelos sócios.

Quelimane, 23 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Rocha Solution, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105054930, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e é denominada por Rocha Solution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Matola, Rua das Quintas, Quarteirão 7, Casa n.º 117, Vale do Infulene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil;
- b) comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos;
- c) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- d) aluguer de outras máquinas equipamentos n.e (sem operador);
- e) actividades de construção civil;
- f) actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) repartidos da seguinte maneira:

- a) Gervásio Carlos Guambe, com uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 60% do capital social;
- b) Mércio Antônio Cuna com uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e assembleia geral)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, serão exercidos pelo sócio Gervásio Carlos Guambe, desde já nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rovuma Building Company (Rovuma – BC), Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Março de dois mil e dez, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105056450 denominada Rovuma Building Company (Rovuma – BC), Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Monteiro Colher Nantodio Domingos Tolentino Saíde Daniel que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adota a denominação Rovuma Building Company (Rovuma –BC), Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- e) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é no valor total de 500.000,00MT, pertencente a único sócio o senhor Montero Colher Nantodio e equivalente a 100%. O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Montero Colher Nantodio ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração;

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Setembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Royal Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Royal Eventos, Limitada, sob NUEL 105010666, constituído pelos sócios Savita Marnela Sunil Bhikha, natural da Beira, José Carlos Manjate Júnior, natural de Maputo, Maria da Conceição Sanculane, natural de Changara, ambos de nacionalidade moçambicana.

Que constituem uma sociedade por quotas, limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente estatuto é constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que será regida nos

termos da lei comercial vigente no ordenamento jurídico moçambicano, tendo a denominação de Royal Eventos, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, Primeiro Bairro - Macúti, Rua Jaime Sigauque, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede social para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de aluguer de salas para eventos;
- b) prestação de serviços de *catering* e decoração;
- c) prestação de serviços de restauração e bebidas;
- d) hotelaria;
- e) gestão e intermediação imobiliária;
- f) venda e aluguer de mobiliário;
- g) aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, mediante aprovação dos sócios e das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente aos três sócios, dividida da seguinte forma:

- a) uma quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento do capital social), pertencente a sócia Savita Marnela Sunil Bhikha;
- b) uma quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento do capital social), pertencente ao sócio José Carlos Manjate Júnior;
- c) uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital social), pertencente a sócia Maria da Conceição Sanculane.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou reduzido de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, obedecendo o estabelecido no artigo 295º do CCom, porém, para terceiros, deverá ser feita mediante o consentimento dos sócios, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participação nos lucros)

Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões e assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência, mediante estabelecido no art. 308 C.Com.

Dois) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, pelo meio mais eficaz nomeadamente.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Carlos Manjate Júnior, e fica desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efetivamente às funções do seu cargo, substabelecer, outro sócio por ele escolhido, com anuência dos sócios, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições serem exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão anualmente, no dia trinta e um de dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alterações do contrato)

As alterações ao estatuto societário, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, deverão ser feitas mediante deliberação dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, pois, esta continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Caso os herdeiros ou representante legal do sócio interdito não aceitarem a transmissão por morte, devem estes declará-lo por escrito a sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes a morte ou interdição do sócio.

Três) Recebida à declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido ou representante legal do sócio interdito poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

Quatro) A sociedade dissolve-se por acordo unânime entre os sócios, como também, pelo estabelecido no art. 232º do C.Com.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra imediatamente liquidação, a luz do n.º 2 do art. 235º do C.Com, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios (extrajudicialmente), caso a sociedade não tenha dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Regulamento geral interno

Um) Até noventa dias após a publicação do estatuto da sociedade no *Boletim da República*, de Moçambique, o sócio gerente deve apresentar a proposta do regulamento interno da sociedade aos demais sócios para a respectiva apreciação e aprovação.

Dois) O sócio gerente poderá, em caso de necessidade criar regulamento específico, de acordo com as especificidades de cada caso, entretanto, tais regulamentos carecem de legitimação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, serão reguladas conforme as disposições do Código Comercial, sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



SDT Group-Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SDT Group-Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105056516, entre o senhor Yuran António Manuel de nacionalidade moçambicana, e o senhor Samuel António Manuel de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, capital social e administração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação SDT Group-Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Bairro Inhamizua, Quarteirão 3, Casa n.º 177, rés-do-chão, Distrito da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- consultoria e estudos;
- gestão de recursos humanos e cultura organizacional;
- monitoria e avaliação;
- formação de competências para angariação de fundos e desenvolvimento de startups;
- gestão de qualidade e normas de certificação;

- redacção e gerenciamento de projectos de desenvolvimento;
- contabilidade e auditoria;
- sustentabilidade financeira e *marketing* digital;
- aconselhamento para organizações comunitárias e organizações religiosas;
- treinamentos em gestão de riscos e fraudes nas organizações;
- transporte e logística;
- solução de gestão informática e desenvolvimento web;
- PME's e organizações sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Yuran António Manuel 3.000,00 MT equivalente a 15%; e
- Samuel António Manuel 17.000,00MT equivalente a 85%, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração da sociedade será exercida pelo sócio Samuel António Manuel ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Sempre, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de dois mil, foi registada sob NUEL 100920220, a sociedade Sempre, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 9 de Abril de 2000, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Aos dezoito dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a reunião ordinária da empresa Sempre, Lda – Sociedade de Empreiteiros, Limitada, na sua sede social em Quelimane estando presente os

sócios que constituem 100% do capital social, a senhora Filomena Maria da Silva Matos em representação do senhor Humberto Augusto Matos Júnior e a senhora Leicha Albertina Matos em representação da senhora Albertina Mendonça, presidida pela senhora Filomena Maria da Silva Matos com a seguinte agenda de trabalhos:

Ponto único: Saida e entrada de novas sócias.

Em relação ao ponto 1 da agenda o senhor Humberto Augusto Matos Júnior passa os poderes para senhora Filomena Maria da Silva Matos e a senhora Albertina Mendonça passa os poderes para senhora Leicha Albertina Matos.

O capital social da empresa é de 10.012.700,00MT (dez milhões, doze mil e setecentos meticais).

Fica alterado o artigo 4.º com a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.012.700,00MT (dez milhões, doze mil e setecentos meticais), correspondente a 100% do capital sócia, pertencente aos sócios:

- a) Filomena Maria da Silva Matos, viúva, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040106525624M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 24 de Novembro de 2020, com a quota de 8.010.160,00MT (oito milhões dez mil, cento e sessenta meticais), correspondente a 80% do capital social;
- b) Leicha Albertina Matos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100814536N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 10 de Outubro de 2020, com a quota de 2.002.540,00MT (dois milhões dois mil, quinhentos e quarenta meticais), correspondente a 20% do capital social.

Para o efeito responsabilizou-se a Direcção para elaboração da acta para o registo na Conservatória competente.

Não tendo sido abordado outro assunto, se encerrou a reunião da qual se elaborou esta acta, estando conforme, vai ser assinada pelos intervenientes.

Quelimane, 18 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sheq Audit, Consulting & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL denominada Sheq Audit, Consulting & Service, Limitada, pelos sócios Tomás Mário Portugal e Arsénio do Rosário, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Sheq Audit, Consulting & Service, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) prestação de serviços (estudos dos impactos ambientais; riscos operacionais e aspectos ambientais; advocacia ambiental; fornecimento de mão de obra; estudo de projectos; formação; gestão resíduos sólidos; análise preliminar de riscos; análise e investigação de acidentes, planos de emergência; treinamento de curta duração; elaboração de planos de gestão (HST); sistemas integrados de gestão QHST; HIRA; outsourcing de profissionais de QHST. ornamentação, aluguer de máquinas e viaturas, construção civil);
- b) auditoria (sistema de gestão ambiental; auditoria e inspecção técnica; sistema de gestão de segurança alimentar bem como seus estudos

em HACCP; gestão de segurança e saúde ocupacional; sistema de gestão de qualidade; auditoria de qualidade);

c) logística & procurement.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Tomás Mário Portugal, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Arsénio do Rosário, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo administrador, que pode ser removido ou podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado os senhores Tomás Mário Portugal, como sócio gerente da sociedade e Arsénio do Rosário como administrador, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos um dos socios da sociedade, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 24 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Supplyworld, Export & Import – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República*, n.º 155, III Série, de 14 de Agosto de 2025, onde se lê: “Supplyworld, Export & Import, Limitada, deve-se ler: Supplyworld, Export & Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.”

Beira, 21 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Celso de Araújo Juga*.

T&T Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia catorze do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, na sede social sito no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, os sócios da T&T Service, Limitada, matriculada sob NUEL 101280225, com o capital social subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma: Oclidio Agostinho Dzimba, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social e a senhora Tieta Maria Dzimba detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, reuniram em assembleia ordinária, para deliberar sobre a seguinte agenda de trabalho:

cessão, divisão total de quotas e alteração do pacto social.

Estando presentes os sócios com a dispensa da convocatória, assinaram a lista de presença e que representam a totalidade do capital social, não foi efectuado aviso convocatório, mas os presentes aceitaram que as deliberações a tomar sobre a referida agenda de trabalhos fosse validamente tomada e aceitaram igualmente, que por esta forma se deliberasse na estrita observância do disposto nas disposições aplicáveis do Código Comercial vigente.

Presidiu a presente assembleia o sócio Oclidio Agostinho Dzimba e secretariou a sócia Tieta Maria Dzimba.

Verificando-se a existência de quórum para deliberar, a assembleia geral deliberou o seguinte:

Sobre o único ponto da agenda de trabalho, a assembleia deliberou por unanimidade e com o consentimento da sociedade manifestado por via da própria assembleia geral, autorizar a cessão e divisão total de quota da sócia Tieta Maria Dzimba, com todos os direitos e obrigações sociais inerentes, em duas partes desiguais no valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, cedendo a favor do sócio Oclidio Agostinho Dzimba, quarenta e nove por cento, equivalente a nove mil meticaís, tendo este aceite à quota ora cedida e a favor de Arsénio Armindo Tomás, um por cento, equivalente a mil meticaís, tendo este aceite à quota ora cedida. A cedente retira-se da sociedade e nada tem a ver com ela, alterando o número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, com a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Oclidio Agostinho Dzimba, detentor de uma quota no valor nominal de dezanove mil meticaís, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, e o sócio;
- b) Arsénio Armindo Tomás detentor de uma quota no valor nominal de mil meticaís, equivalente a um por cento do capital social.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2025. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Take Away Layot – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de 29 de Maio do ano dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 105048457 Take Away Layot – Sociedade Unipessoal, Limitada, por uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Constituída por um documento particular a 27 de Maio de 2025, que se regerá nos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Take Away Layot – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, Bairro Samora Machel, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia. A sociedade poderá opor deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data do seu início na conservatória de entidades legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) a sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) fornecimento de refeições para eventos;
- b) outros serviços de refeições abrangidos pelas sub classes : 56210 e 56290;
- c) comércio geral de produtos alimentares bebidas e tabacos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que a sócia única delibere em função da concorrência de mercado, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito, e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia Abiba Ibraimo Augusto, solteira, natural de Quelimane, residente no Bairro Samora Machel, na Vila de Morrumbala, portador do B.I n.º 040101626061M, emitido em Quelimane, a 30 de Março de 2022, titular do NUIT 123954513.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócia única Abiba Ibraimo Augusto, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Três) A movimentação de contas bancárias será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao Bano autorizado a um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas com a denominação Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede na Província da Zambézia, Distrito de Quelimane, Bairro de Namuinho, constituída a 22 de Maio de 2025, registada sob NUEL 105051951, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 16 de Julho de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede na Rua Principal, na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, Bairro de Namuinho.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) construção civil;
- d) turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), pertencente a único sócio Armando de Jesus Colher, titular do B.I n.º 040102358378P, NUIT 128821252, com 1500.000,00MT correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Armando de Jesus Colher, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando as suas quotas com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto as quotas permanecerem indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tumueque – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105045253 denominada Tumueque– Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Adriana Agostinho Tumueque, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Tumueque – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Nanga B, Distrito de Macomia, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) fornecimento de refeições para eventos e outras actividades, serviços de refeições, cantinas refeitórios e centro social;
- c) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, a senhora Adriana Agostinho Tumueque, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa

e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da única sócia, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Vermaak Safaris Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que da acta avulsa no decimo oitavo dia do mês de Julho de dois mil e vinte cinco pelas nove horas, estiveram presentes os sócios da Vermaak Safaris Mozambique Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e regida um pela lei moçambicana, com o capital social de cinquenta mil, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105024382, para a deliberação sobre o único ponto desta ordem de trabalhos:

Ponto único: Deliberar sobre a cedência parcial de quota do sócio e alteração de pacto social.

Em consequência da cessão de quota acima deliberada, proceder à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), o correspondente a soma de quatro quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma: Johannes Stephanus Vermaak com o valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social; Coenraad Marthinus Caleb Vermaak, com o valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 15% do capital social; Emily Jean Lesley

Vermaak, com o valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 15% do capital social; e Satelite Watary Macario Verde, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

Matola, 3 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Yi Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade YI Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105048840, Xinyu Wan, NUIT 171197082, casado, natural de Liaoning, nacionalidade chinesa, residente no Distrito de Dondo, na Estrada Nacional n.º 6, Bairro de Muzimbite, portador do Passaporte n.º E83149134. Contact-872188888.

É criada a presente sociedade unipessoal, limitada que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede legal, objetivo)

Um) A sociedade adota a denominação Yi Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no Distrito de Dondo, Bairro de Muzimbite, Província de Sofala, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de orientação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade têm por objeto:

- a) transporte de carga de eucalipto;
- b) prestação de serviço no corte de eucalipto;
- c) comércio a grosso de cereais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar num capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário, direitos e outros valores é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), encontrando-se totalmente em uma quota distribuídas da seguinte forma: uma quota de 100% correspondente à 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) pertencente à Xinyu Wan.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições fixadas por deliberação da respetiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessação, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de qualquer bónus ou encargos sobre as mesmas carecessem o prévio conhecimento da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

Dois) Em caso de venda das quotas, informarei a sociedade com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência por carta registada, com aviso de receção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projeto de venda e a respetiva condições contratuais nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Goza de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida na sociedade e os restantes sócios nesta ordem. No caso da sociedade, o sócio deseja usar o mencionado direito de preferência, em vencer a sua quota poderá fazer livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão de cessação, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo sexto.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo 25 da lei da sociedade por quotas, nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respetivo sócio;
- b) por morte ou interdição do sócio;
- c) quando recaí sobre a quota uma ação judicial de penhora, ou que seja vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, legalmente constituído, o falecido representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo nomear um de entre eles, um representante para a sociedade enquanto a respetiva quota se manter indivisível.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Ao título representativo das obrigações emitidas, provisórias e definitivas, apresentará a assinatura do socio que podem ser aposta por cancelar.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo sócio, sempre que for necessário para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia)

Um) O sócio que for pessoa individual far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, ou mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até as vinte e quatro horas do último dia útil, anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior (1).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertence o senhor Xinyu Wan.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio representante.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço geral e a demonstração de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se-á até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante do lucro será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstas na lei ou por deliberação unânime do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedade por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 29 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Zambézia Tech & Clean
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 18 de Julho de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105052646 a Zambézia Tech & Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada. Constituída por documento particular a 18 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zambézia Tech & Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada, de direito privado, regida pelas leis moçambicanas e palas disposições do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Quelimane, Bairro 1º de Maio, Província da Zambézia, podendo abrir filiais ou representações em qualquer parte do território nacional.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação dasede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data do seu registo legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de equipamentos eletrónicos e informáticos;
- b) comercialização de consumíveis e acessórios tecnológicos;
- c) venda de mobiliário e material de escritório;
- d) fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- e) prestação de serviços de manutenção e assistência técnica;
- f) serviços de impressão offset, papelaria e brindes promocionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), pertencente à sócia única, Maria José António, casada, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 070104593792A emitido pela Identificação Civil de Beira a 23 de Novembro de 2023, NUIT 114839817, com uma quota no valor de 200.00,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria José António, com plenos poderes para praticar todos os actos necessários á prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, serão aplicáveis as disposições da legislação moçambicana em matéria de direito comercial e empresarial.

Quelimane, 25 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

6 Street, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade 6 Street, Limitada, matriculada sob NUEL 105051689, entre o senhor Timóteo Paulo Pinto Nicola de nacionalidade moçambicana, o senhor Vasco João António de nacionalidade moçambicana, o senhor Weida Domingos Matindique Chingore de nacionalidade moçambicana e senhor Américo Matindique Muloi Chingore de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, capital social e administração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação 6 Street, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no 13º Bairro, Rua 6, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o comércio de importação, vendas de comidas e bebidas, entrega ao domicílio;
- b) comércio a grosso e a retalho de refrescos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades comerciais conexos ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda a associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma quota, no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em:

- a) Timóteo Paulo Pinto Nicola 7.500,00MT, equivalente a 5%, o senhor
- b) Vasco João António 37 500,00MT equivalente a 25%;
- c) Weida Domingos Matindique Chingore 15 000,00 MT equivalente a 10%;
- d) Américo Matindique Muloi Chingore 90 000,00MT equivalente a 90%, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração da sociedade será exercida pelo sócio Américo Matindique Muloi Chingore ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Igreja Ministério Actos dos Apóstolos

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Igreja Ministério Actos dos Apóstolos, adiante designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter religioso, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelas disposições dos presentes Estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

A Igreja tem a sua sede nacional no Bairro de Matlhomele, Quarteirão 6, na Província da Matola. Por deliberação da Assembleia Geral, a Igreja pode estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e internacional.

Esta Igreja é constituída por um tempo indeterminado, contando seu início a partir da data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes na República de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Objetivos)

A Igreja prossegue os seguintes objetivos:

- a) pregar a palavra divina através dos ensinamentos dos profetas e apóstolos;
- b) demonstrar a fé em Deus e em Jesus conforme as escrituras do velho e novo testamento;
- c) ensinar os homens/a doutrina cristã de modo a que todos conheçam e vivam na cristandade;
- d) praticar a caridade moral e facultar aos seus membros os bens espirituais e os valores morais que lhes permite terem uma vida honesta e digna do seu chamado;
- e) exortar os homens a perseverança, humildade e ao amor fraternal;
- f) proporcionar o apoio moral e material aos seus membros, usando todos os meios disponíveis ao seu alcance, bem como aos demais necessitados e carentes através da introdução de programas e projetos de desenvolvimento;
- g) realizar cruzadas e seminários bíblicos para a capacitação dos seus obreiros; e
- h) criar institutos de formação teológica.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

São admitidos como membros da Igreja todos os indivíduos de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social desde que apresentem o seu pedido de ingresso em formulário próprio assinado e que afirme, aceitar e comprometer-se a obedecer integralmente aos termos deste estatuto e regimento interno, aos princípios, às doutrinas, aos critérios de disciplina da Igreja e às práticas da Igreja definidas por ela em suas decisões.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Os membros da Igreja agrupam -se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores – são membros que tenham contribuído na criação da Igreja, como estatuto de membro fundador;

- b) membros à prova – os membros que completaram o estudo bíblico na Igreja e que estão prontos para o batismo;
- c) membros efetivos – são membros que foram batizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja; e
- d) membros beneméritos – são membros, e, não membros que tenham manifestado vontade de contribuir com bens, subsídios, ou serviços para concretização da Igreja e dos seus objectivos.

ARTIGO SEIS

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros da Igreja:

- a) participar de todas as actividades da Igreja, colaborando, assim, para que ela atinja seus objectivos;
- b) participar das Conferências da Igreja, podendo fazer uso da palavra para propor, apoiar, expor as suas opiniões;
- c) solicitar a carta de desvinculação;
- d) eleger e ser eleito para qualquer cargo na Igreja quando reunir os requisitos necessários;
- e) possuir certificado de identificação de membro;
- f) ser previamente ouvido antes de qualquer sanção e beneficiar do direito de defesa;
- g) receber apoio espiritual e material de acordo com a doutrina da Igreja;
- h) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- i) exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais das suas competências;
- j) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- k) solicitar o cartão de membro; e
- l) abonar os pedidos de admissão de novos membros.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) participar regularmente dos cultos, reuniões, ministérios e demais actividades;
- b) informar a Igreja, por meio de carta encaminhada ao Conselho de Direcção, suas possíveis ausências no prazo superior a noventa dias;
- c) zelar pelo bom nome da Igreja, divulgando-a e prestigiando as suas realizações;
- d) manter uma vida de devoção particular e de disciplina cristã pessoal conforme as Sagradas Escrituras;

- e) exercer os dons talentos recebidos de Deus, bem como os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, com zelo, dedicação e submissão à liderança, conforme determina os Estatutos e a Bíblia;
- f) ser correcto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta, regendo a sua vida de acordo com os princípios da Palavra de Deus;
- g) cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento dos programas da Igreja;
- h) acatar as medidas disciplinares da Igreja, não sendo insubordinado nem rebelde;
- i) evitar a participação em demandas judiciais contra a Igreja, irmãos na fé, Pastores e Líderes Espirituais;
- j) respeitar os seus superiores hierárquicos;
- k) evitar e combater todos os vícios; e
- l) realizar outras tarefas sempre que necessário.

ARTIGO OITO

(Sanções)

Um) Os membros que praticarem indisciplina ou violarem deliberadamente os Estatutos e Regulamento Interno da Igreja, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) aconselhamento;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) suspensão temporária por período de 6 meses; e
- e) expulsão.

Dois) Nenhuma sanção deve ser aplicada ao membro antes que seja ouvido ou apresente a sua defesa no prazo máximo de quinze dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Igreja são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Sessão I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Igreja e dela fazem parte todos os Pastores, Eclesiásticos, Evangelistas, protocolos, tesoureiros, secretários e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimentos de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente; presidente adjunto; secretário e dois vogais, podendo em caso de impedimentos o presidente ser substituído pelo seu adjunto.

ARTIGO ONZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, é convocada e dirigida pelo presidente e coadjuvado pelo seu presidente adjunto.

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia depois, com quaisquer números de membros.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativas do pastor presidente, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite escrito ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no País ou Televisão.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, no local, dia e hora marcados para a sua realização se estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Três) No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) alterar os Estatutos e Regulamento Interno da Igreja;
- b) criar as comissões de trabalho para tratarem de assuntos específicos relacionados com as actividades da Igreja;

- c) definir as linhas de orientações da Igreja, com base na Bíblia;
- d) aprovar as contas da Igreja mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal da Igreja;
- f) aprovar operações de compra, venda, hipoteca e financiamento de imóveis que sirvam aos interesses da Igreja;
- g) transferir a sede da Igreja para um outro local, quando necessário;
- h) deliberar sobre a dissolução da Igreja;
- i) procurar estratégia para adquirir fundos para cumprimento do programa de actividades da Igreja;
- j) deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
- k) deliberar sobre aos recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- l) deliberar sobre a mudança de nome da Igreja;
- m) sancionar a aquisição onerosa de bens e sua alienação;
- n) aprovar a abertura e encerramento das paróquias; e
- o) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO CATORZE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e o Pastor Geral tem o voto de qualidade, designadamente para:

- a) alteração dos estatutos;
- b) suspensão das funções; e
- c) expulsão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição da Mesa do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Igreja, e tem por fim dirigir, orientar e coordenar a gestão administrativa da Igreja, em harmonia com os Estatutos, Regulamento Interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais do País.

Dois) O órgão é constituído por cinco membros:

- a) pastor geral;
- b) pastor geral adjunto;
- c) conselheiro geral;
- d) secretário geral; e
- e) tesoureiro geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção funciona no intervalo das sessões de Assembleias Gerais e tem a função de organizar, dirigir, e garantir a realização e o controle a todos os níveis das decisões de assembleias gerais.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências gerais do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) representar a Igreja nas tarefas judiciais, extrajudiciais, eclesiásticas, activas, passivamente, na qualidade de ser principal órgão responsável;
- b) elaborar e executar o programa anual das atividades;
- c) dirigir os trabalhos e superintender a ordem e disciplina da Igreja, zelando pelo fiel cumprimento das políticas, planos, programas e projetos traçados;
- d) assegurar aos membros pelo seu bom labor eclesiástico;
- e) desenvolver actividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários;
- f) administrar e movimentar os recursos da Igreja, autorizando as despesas e investimentos, bem como autorizar os respetivos pagamentos;
- g) adquirir e alienar bens móveis imóveis para Igreja;
- h) elaborar o regimento interno e submetê-lo a Assembleia Geral para a sua homologação;
- i) deliberar e executar proposta orçamental;
- j) propor e executar os planos de actividades e orçamento;
- k) promover interesses e cooperar com as igrejas, associações e organizações com o mesmo fim;
- l) apresentar relatório de contas; e
- m) organizar encontros, conferências e seminários.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Compete ao pastor geral:

- a) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- b) dirigir e orientar todas as actividades da Igreja, representando-a em juízo ou fora dela, podendo nomear, para tanto, competentes procuradores;
- c) administrar o orçamento financeiro da Igreja;
- d) abrir, movimentar e liquidar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro geral;

- e) assinar as actas das reuniões do Conselho de Direcção, juntamente com o secretário geral;
- f) nomear quaisquer Líder para os Ministérios da Igreja, podendo vinculá-los ou desvinculá-los, não sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral e nem mesmo do Conselho de Direcção;
- g) admitir ou demitir Pastores Auxiliares e outros obreiros para o bom desempenho das actividades da Igreja;
- h) cumprir e fazer cumprir as directriz dos Estatutos e das decisões da Igreja; e
- i) exercer o voto de desempate nas reuniões do Conselho de Direcção e nas Conferências da Igreja.

Compete ao pastor geral adjunto:

- a) assistir o pastor geral nos desenvolvimentos das suas funções;
- b) substituir o Pastor Geral nas faltas ou impedimentos;
- c) coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) regulamento, visitar os Distritos e paróquias para de perto acompanhar o que está decorrendo nesses órgãos inferiores,
- e) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Presidente.

Compete ao secretário geral:

- a) superintender os serviços gerais da Igreja,
- b) organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) secretariar as reuniões do Conselho e Direcção e da Assembleia Geral;
- d) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e do Conselho de Direcção da Igreja;
- e) responsabilizar-se pelos projectos de Igreja;
- f) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Compete ao tesoureiro geral:

- a) assinar com o pastor geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade da Igreja;
- b) ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- d) elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da Comissão das Finanças;

- e) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

Compete ao conselho geral:

- assessorar o pastor geral e os restantes membros dos órgãos sociais;
- auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- trazer contribuição e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção; e
- organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo, fiscalização da actividade financeira da Igreja e dos actos administrativos do Conselho de Direcção. Os membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e outro vogal.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades, nomeadamente emanadas das decisões pela Assembleia Geral;
- examinar a escrita e documentação sempre que se julgue conveniente;
- emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- dar parecer sobre os assuntos que o secretariado submeta à sua apreciação;
- assistir às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais, são eleitos por um mandato de cinco anos, com direito a 3 renovações, enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos nos artigos anteriores, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato do membro substituído.

CAPÍTULO IV

Das fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Constituem Fundos da Igreja:

- as contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- dízimos, ofertas e outras participações dos membros; e
- outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Um) O património da Igreja é constituído pela universalidade de bens moveis e imoveis adquiridos e registados em seu nome, destinados a utilização da comunidade do ministério bem como os bens recebidos a título de doação, legado ou herança.

Dois) O património da Igreja também é constituído por projetos destinados ao desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dízimos)

Um) Dízimo é a doação de um décimo da renda da pessoa para ajudar a igreja de Deus a desenvolver as suas actividades bem como expandir para outros pontos.

Dois) Os Dízimos são canalizados para a manutenção da Igreja como pagamento de contas de luz, água, construção de sucursais e de todas despesas da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SEIS

(Símbolo)

A Igreja tem como símbolo:

- duas mãos: representam as mãos de Deus;
- uma chama: que representa o Espírito Santo.

ARTIGO VINTE E SETE

(Actos de Culto)

Adoração - esta é feita em forma de cultos que podem ser individuais e ou colectivos onde os membros cantam hinos de louvor e fazem orações a Deus.

ARTIGO VINTE E OITO

(Horários dos cultos)

Os cultos colectivos têm a duração de 2 horas. Durante a semana os cultos são ministrados das 18h até as 20h e nos finais de semana a partir das 8h, os cultos são públicos e diurnos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Instrumentos usados)

Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e instrumentos musicais tais como piano, viola e outros.

ARTIGO TRINTA

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino do património da Igreja, é doado a uma instituição de caridade que comunga os princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja, segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Emendas)

Os presentes Estatutos, somente podem ser alterados no seu todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida em Assembleia Geral, sendo que para tal a proposta é trazida pelos membros da igreja, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelas entidades competentes da República de Moçambique.

Maputo, Julho de 2025.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 460,00MT